



STRECK
& TRINDADE

Filiado à
FENAJUFE
SITRAEMG




Studio STR

Professor

Lenio Streck

Elaboração de estudo, mediante a realização de **anamnese jurídica das carreiras de servidores que compõem o Poder Judiciário da União** (TRT, TRE, JF, JM), em especial os cargos de **técnico judiciário e analista judiciário**, contemplando um exame analítico das carreiras, requisitos e tarefas exigidas, levando em conta todas as particularidades dos regimes de trabalho dos servidores do Poder Judiciário da União, com o propósito de subsidiar a projeção de cenários sob a perspectiva da isonomia e da equanimidade.



“Em que medida o tratamento legislativo dado ao quadro de pessoal do Poder Judiciário da União pode ser considerado *adequado* e quais os *caminhos possíveis* para corrigir eventuais inconsistências, a partir do atual retrato das carreiras, bem como dos parâmetros jurídicos que devem orientar qualquer iniciativa relacionada à matéria?”



Estrutura do Estudo

INTRODUÇÃO

I – Breves considerações sobre a história do funcionalismo público no Brasil

II – Mapeamento analítico das carreiras de Analista e Técnico no âmbito do Poder Judiciário da União.

III – Limites jurídicos a eventual plano para reestruturação das carreiras do PJU

IV – Arranjos e prospecções possíveis: igualdade, proporcionalidade e valorização do serviço público.

CONCLUSÃO

I.I Conexões entre modelo de Estado, sistema de justiça e serviço público

I.II Poder Judiciário, aumento da litigiosidade e as carreiras jurídicas

I.III Impactos da digitalização dos processos e do uso da inteligência artificial no sistema de justiça.

II.I A Justiça Federal no Brasil

II.II O tratamento normativo dado às carreiras de Analista e Técnico Judiciários

II.III O retrato atual das carreiras: entre normatividade e faticidade

II. IV Pontos de discussão

III.I O dever constitucional de respeito ao princípio do concurso público

III.II A inconstitucionalidade da equiparação entre carreiras

III.III A jurisprudência do STF e o estabelecimento de parâmetros.

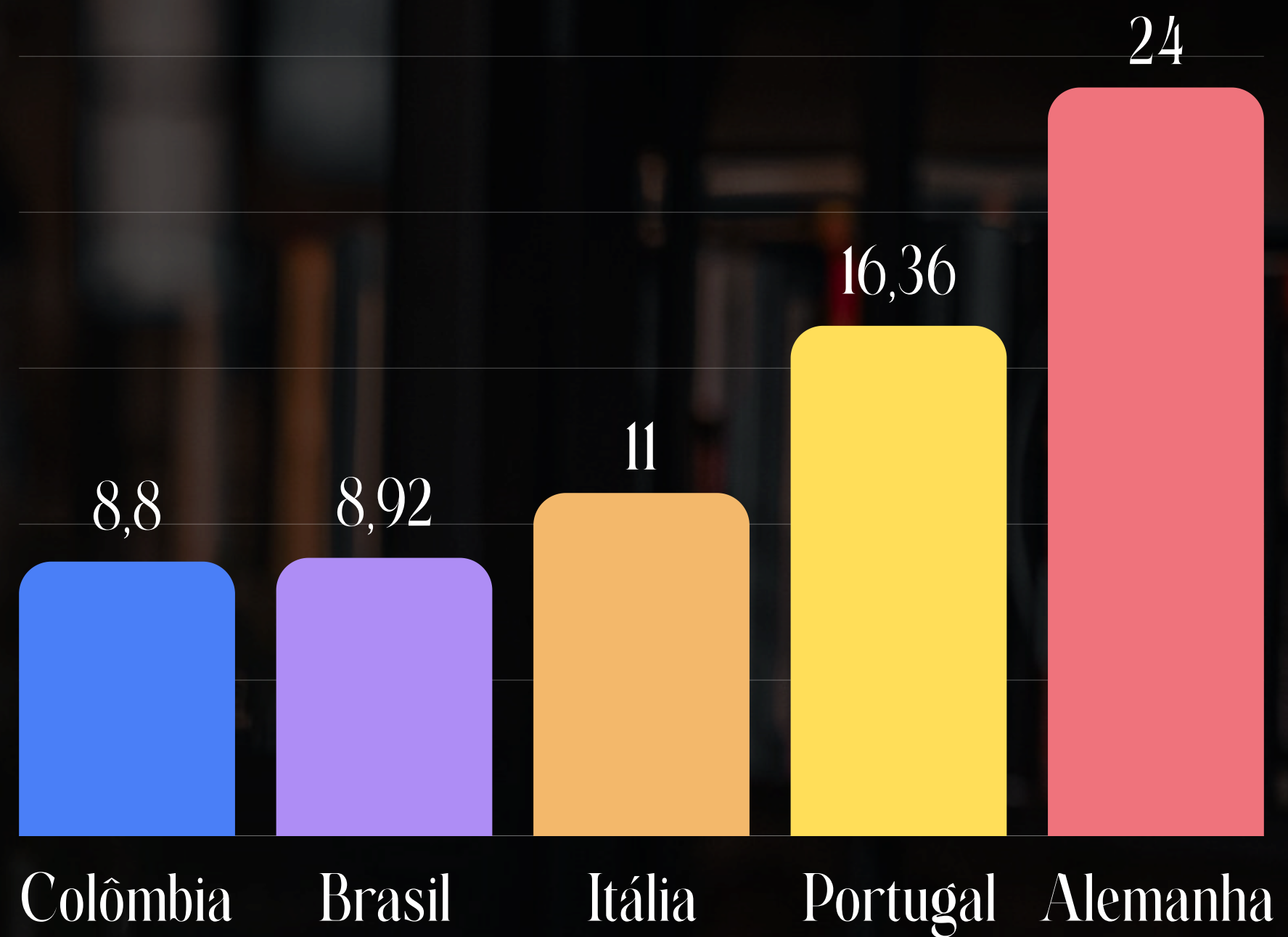
IV.I Elementos de justificação jurídica para reformas legislativas que afetem carreiras públicas

IV.II Elementos de orientação para a reestruturação das carreiras: valorização, igualdade e proporcionalidade

IV.III Discussão final: sobre atribuições, complexidade e política remuneratória.



Número de Juízes / 100 mil habitantes



310%

crescimento de vínculos no
Judiciário (1985-2019)

17 milhões

processos pendentes no PJU
(mar/2026)

10x

mais servidores que
magistrados no PJU

PROCESSOS

JUÍZES



- Explosão da litigiosidade (mais de 75 mi processos pendentes; 17mi no PJU)
- Quadro de pessoal pequeno diante da demanda
- Imprescindibilidade dos servidores
- Digitalização e IA

Risco das carreiras pela inteligência artificial

A automação e a inteligência artificial não podem ser instrumentalizadas para justificar a eliminação dos postos de trabalho.

As carreiras de **técnico** e **analista judiciários** são essenciais - e insubstituíveis - ao Sistema de Justiça.

“Robô não desce escada
e trapezista não voa.”

Atribuições de técnicos judiciários:
o descompasso normativo

A Lei diz uma coisa. A realidade mostra outra.



Lei 11.416/2006

Técnico judiciário:
execução de tarefas de
suporte técnico e
administrativo

Portaria CNJ 3/2007

Técnico judiciário -
Área Administrativa



Técnico judiciário -
Área Judiciária

Técnico judiciário -
Área Administrativa

Técnico judiciário:

- pesquisa jurisprudencial
- elaboração de documentos jurídicos
- auditoria e controle
- apoio a inspeções CNJ
- gestão de risco e processos
- funções comissionadas
- atividades de alta complexidade

Res. nº 23.741/2024, TSE

Ato nº 193/2008, CSJT

Res. nº 843/2023, CJF

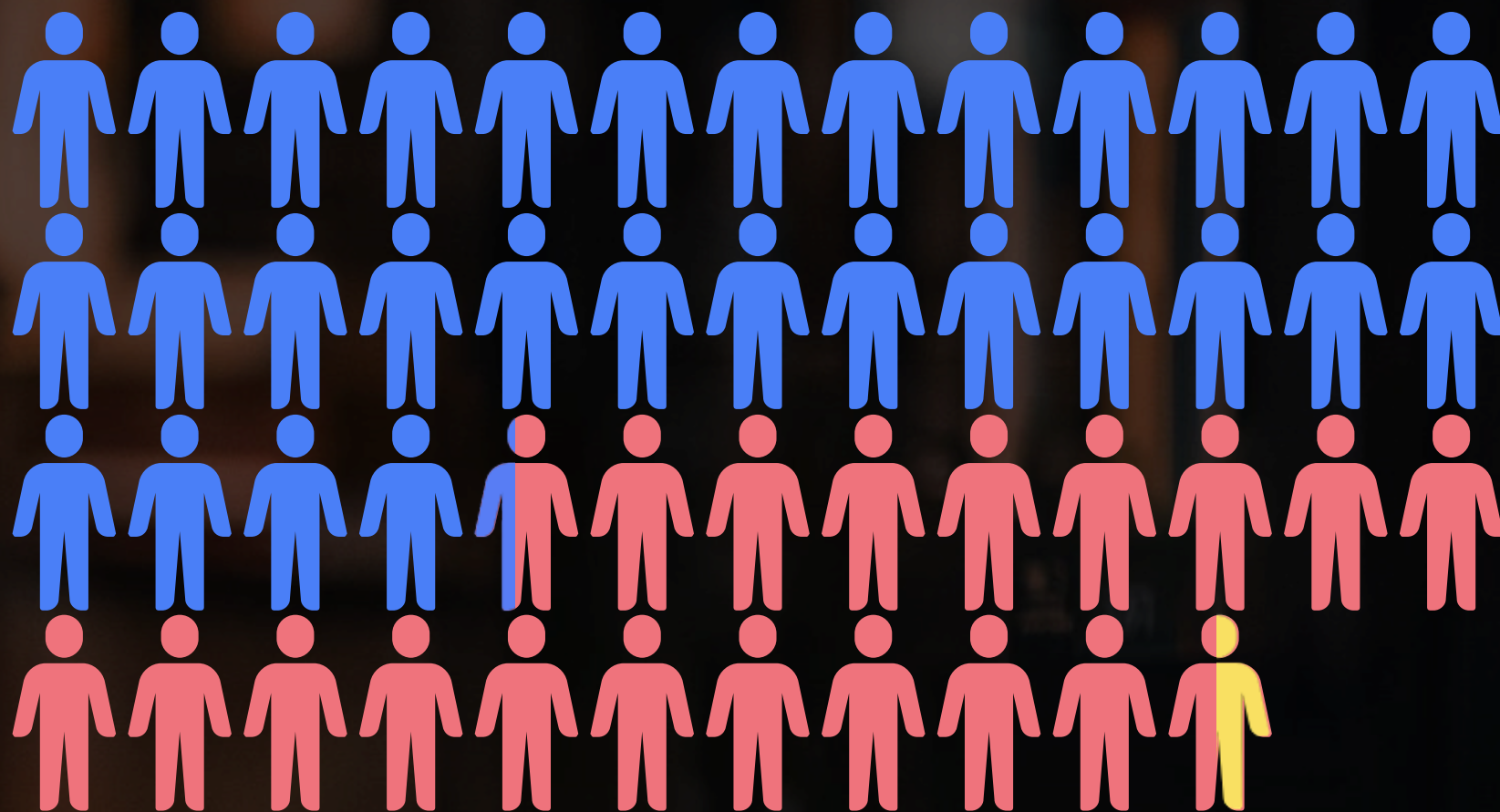
Portaria Diretoria-Geral CNJ nº 184/24

Justiça Federal

TRF-1ª Região

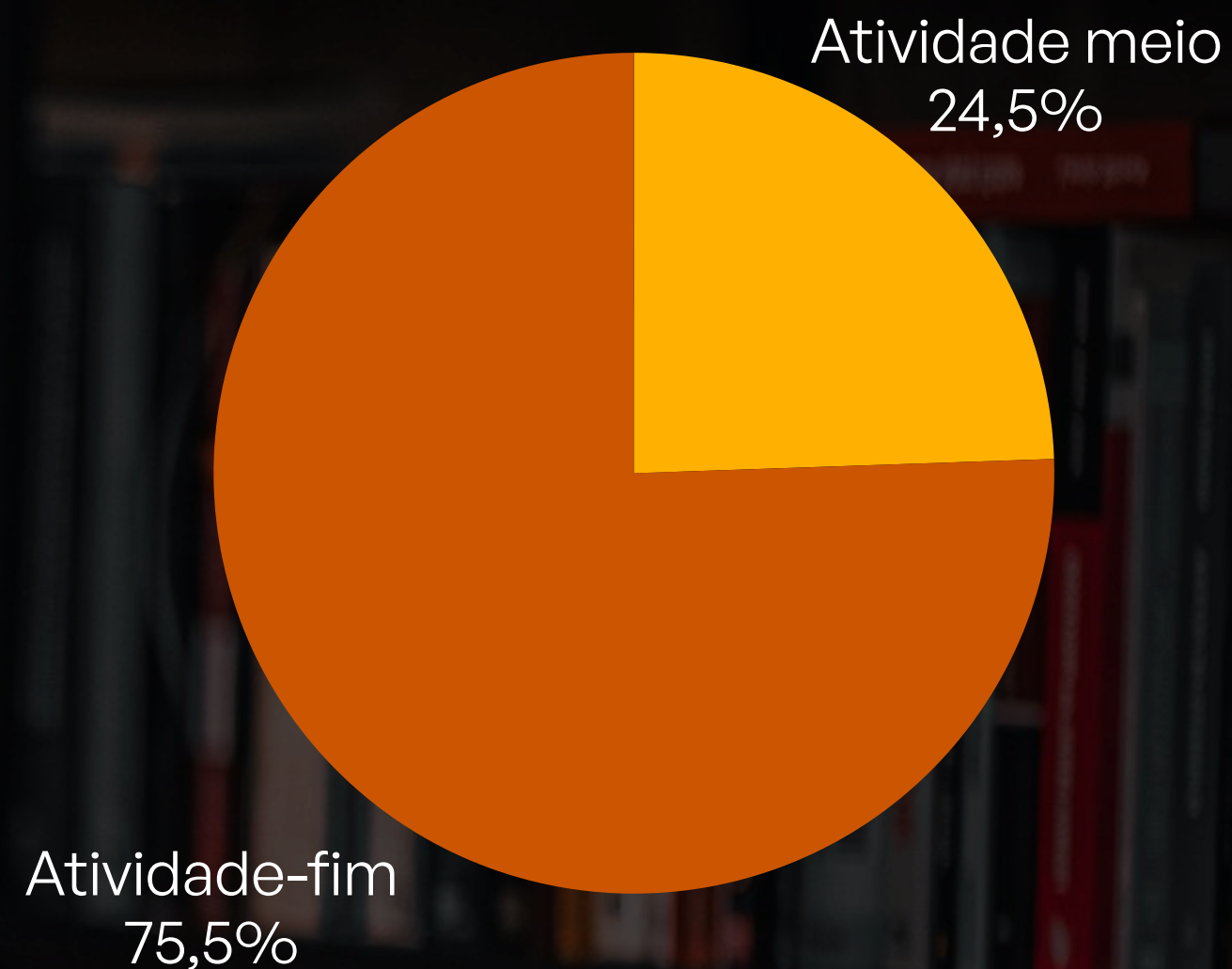


Técnicos: 60,34% Analistas: 39,20% Auxiliares: 0,46%



Servidores efetivos: 5.910

Cargos vagos: 52



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

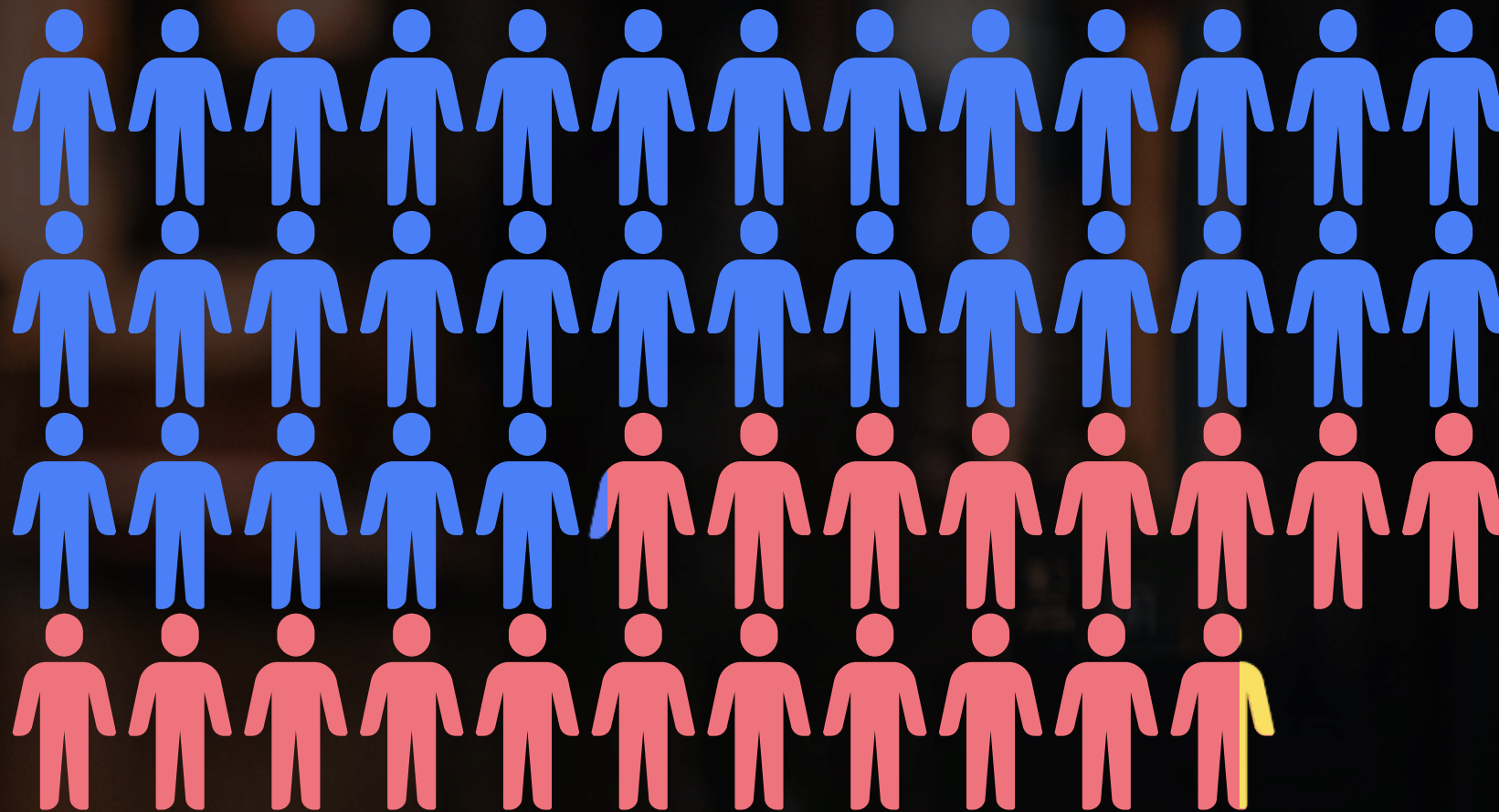
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça Federal

TRF-2ª Região

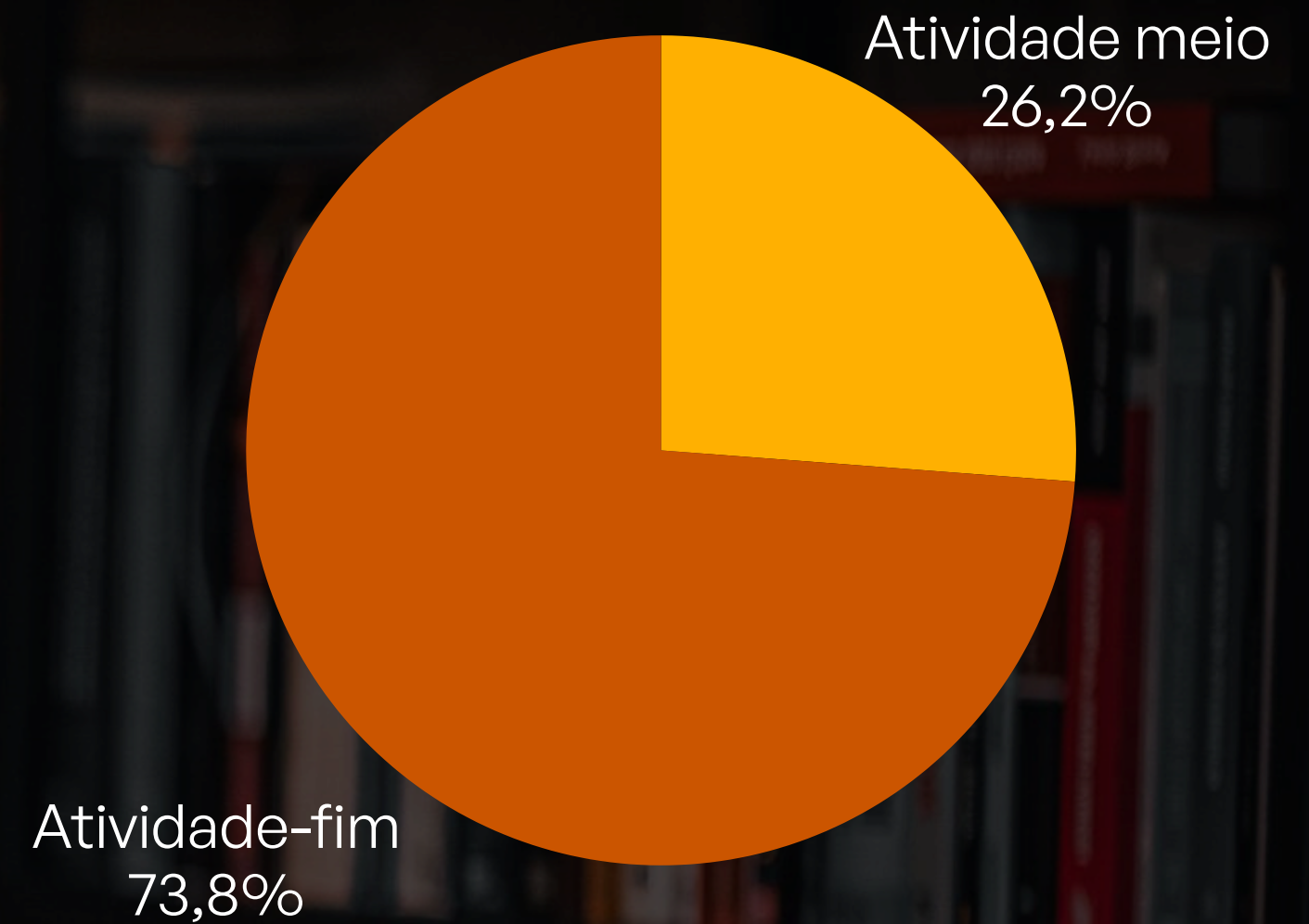


Técnicos: 62,12% Analistas: 37,66% Auxiliares: 0,22%



Servidores efetivos: 4.490

Cargos vagos: 113



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

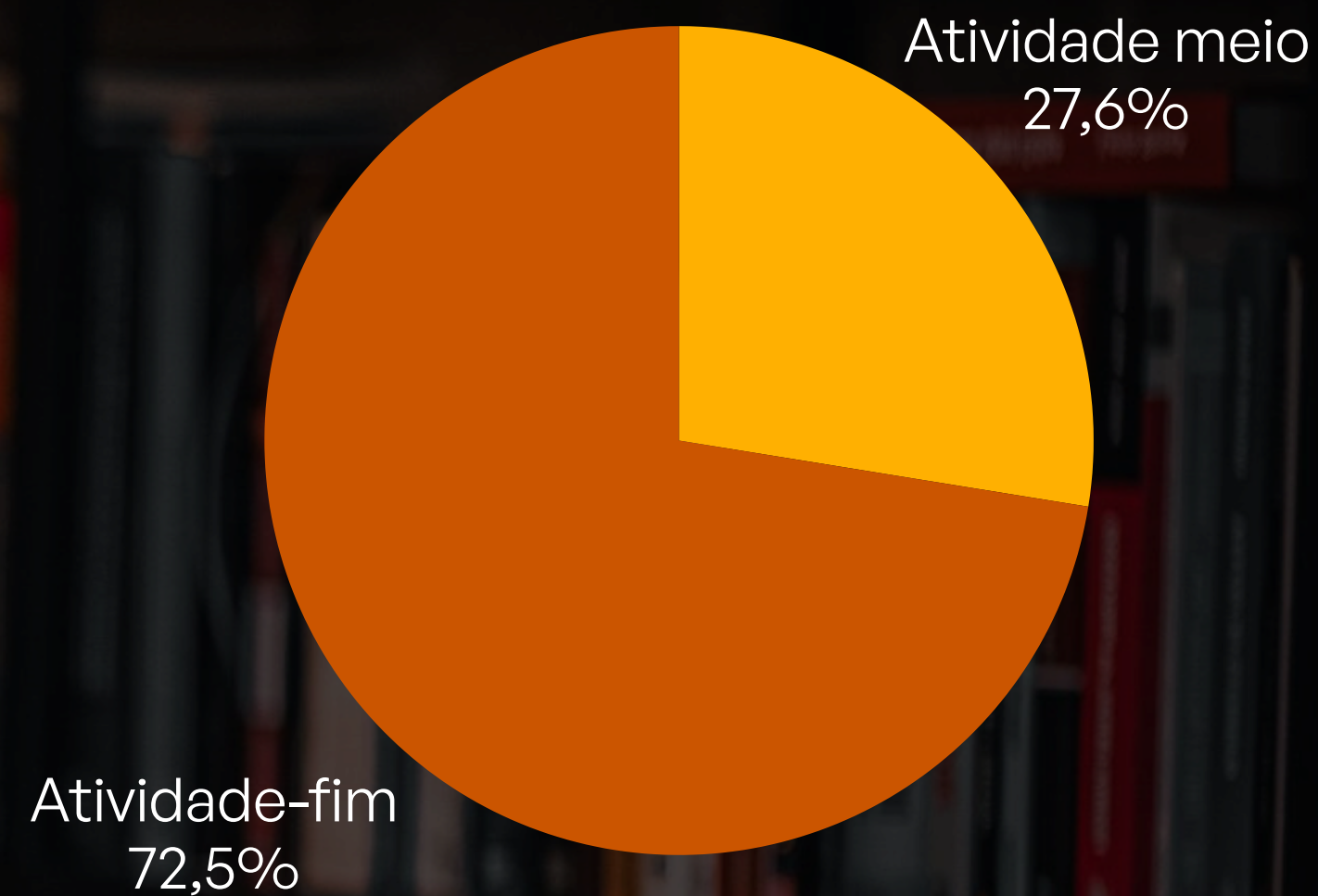
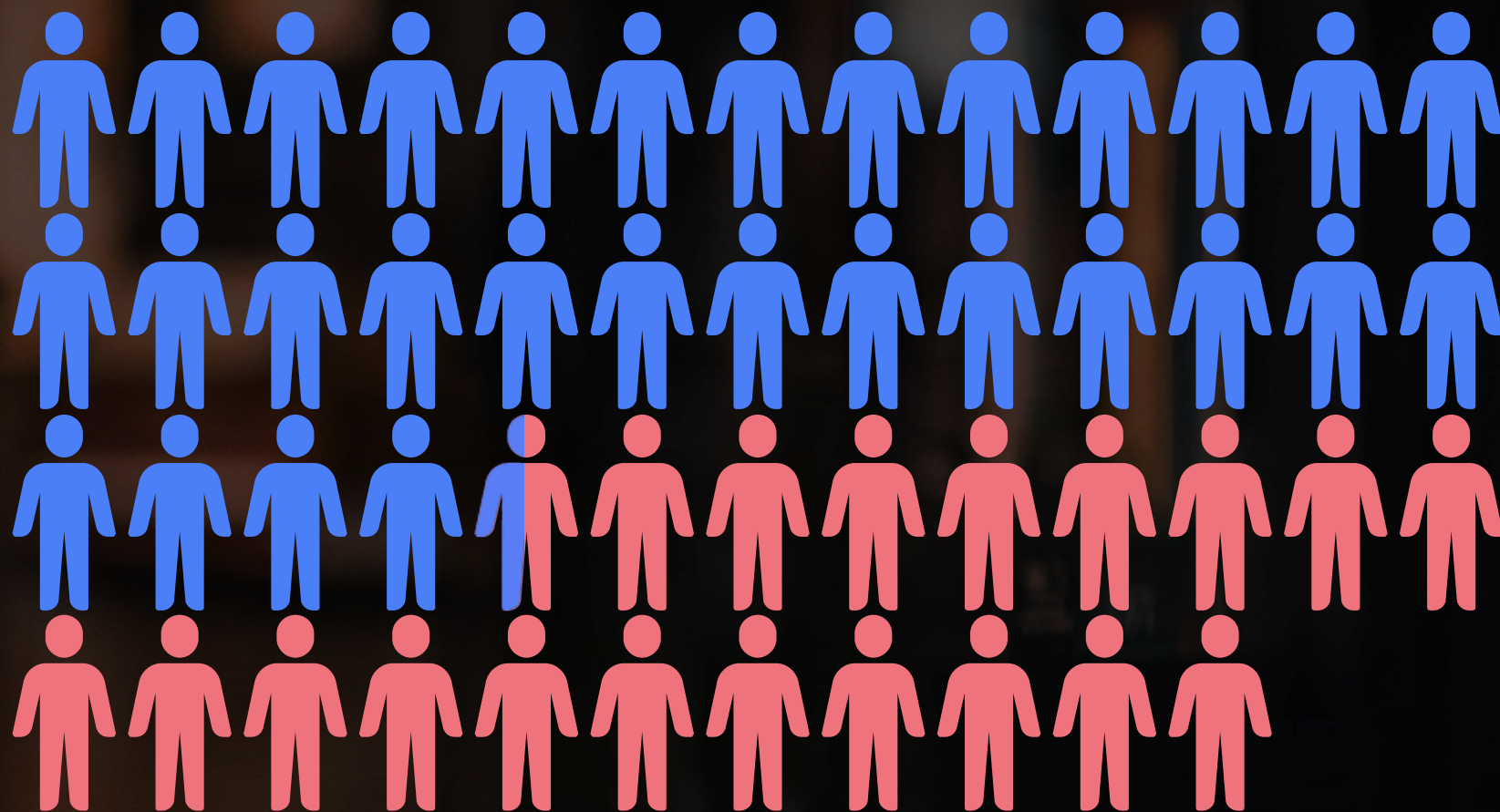
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça Federal

TRF-3ª Região



Técnicos: 60,85% Analistas: 39,15% Auxiliares: 0%



Servidores efetivos: 6.392

Cargos vagos: 282

NORMATIVIDADE E FATICIDADE

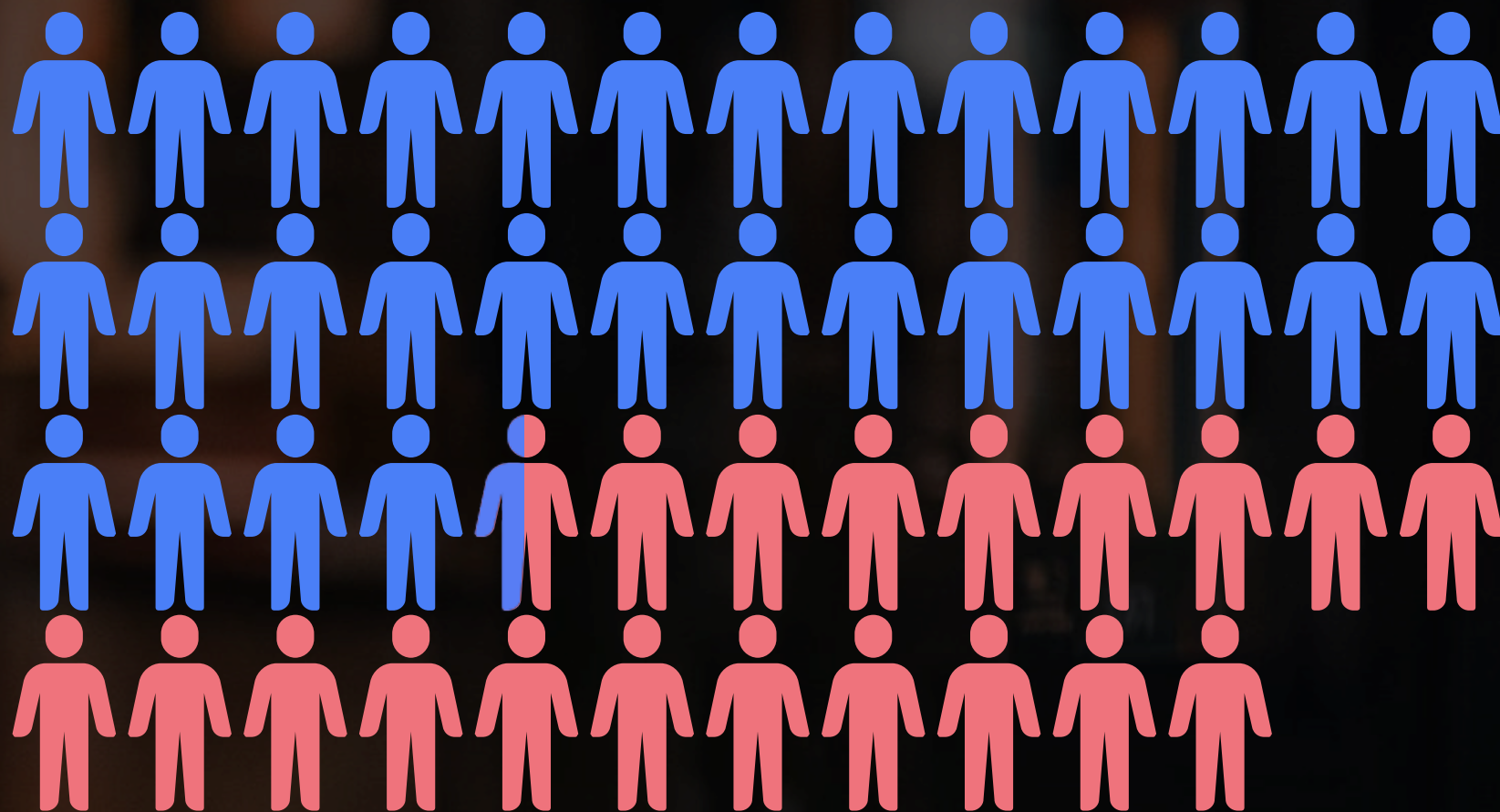
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça Federal

TRF-5ª Região

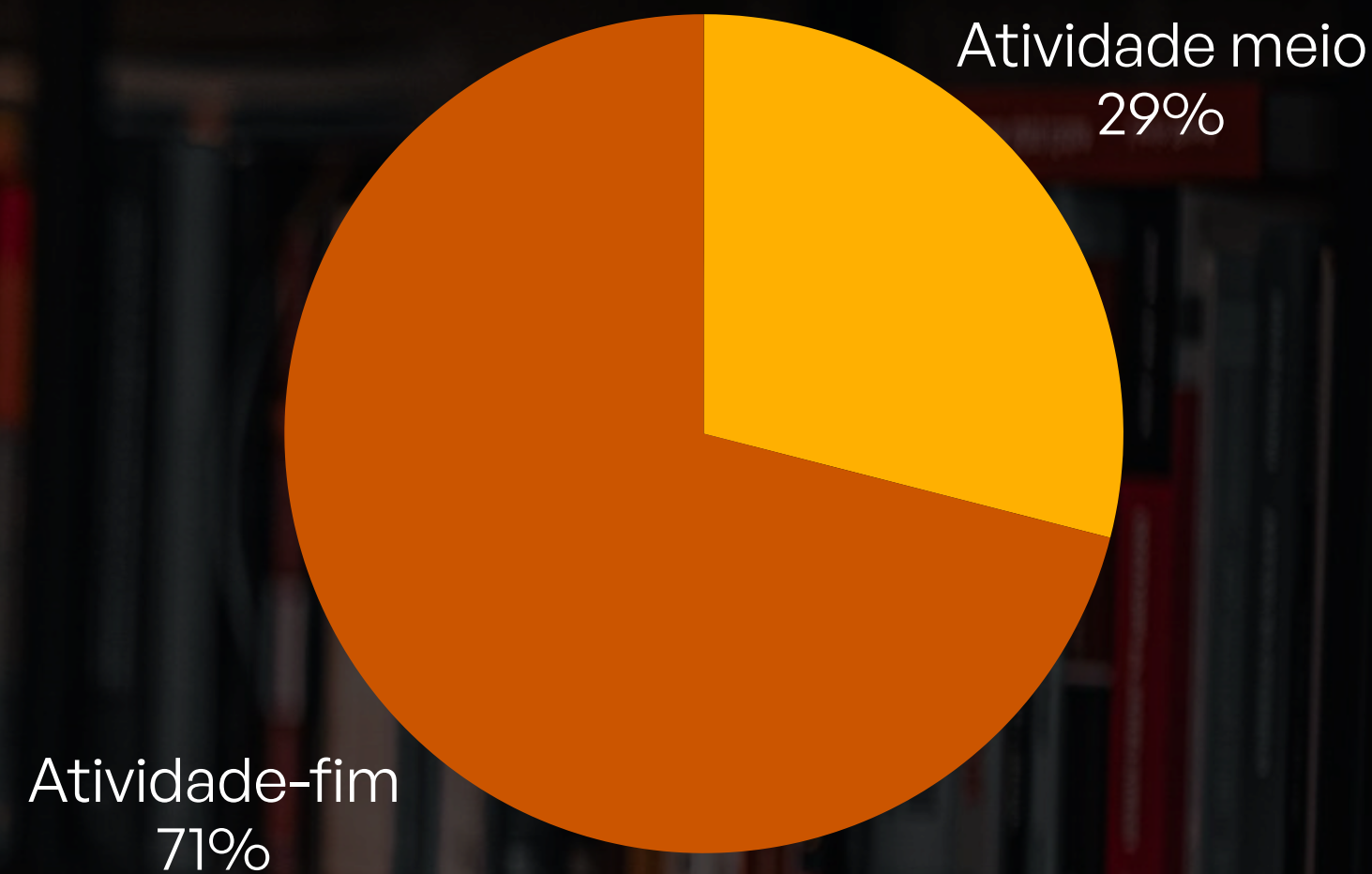


Técnicos: 60,76% Analistas: 39,24% Auxiliares: 0%



Servidores efetivos: 1.870

Cargos vagos: -



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

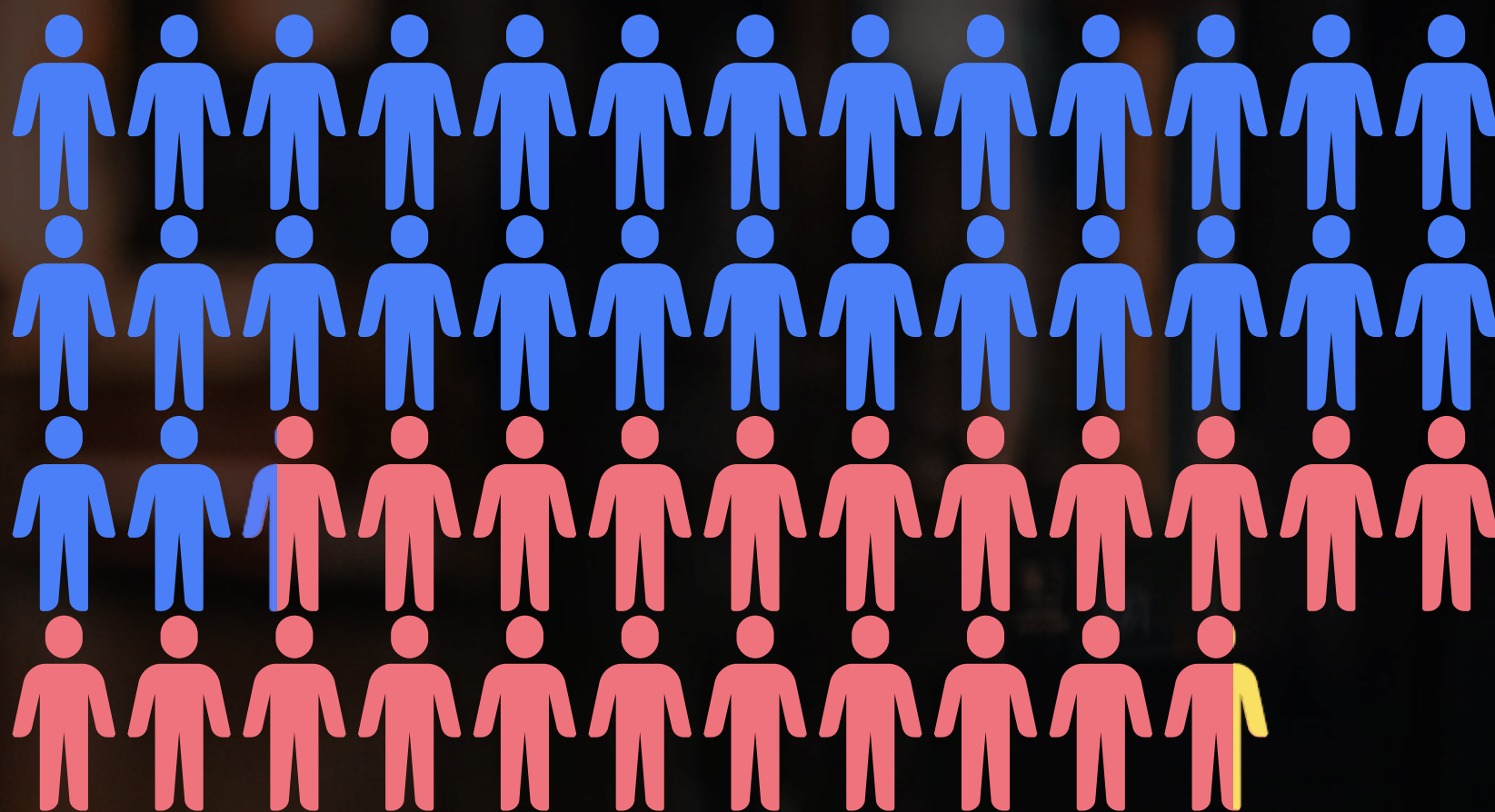
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça Federal

TRF-6ª Região

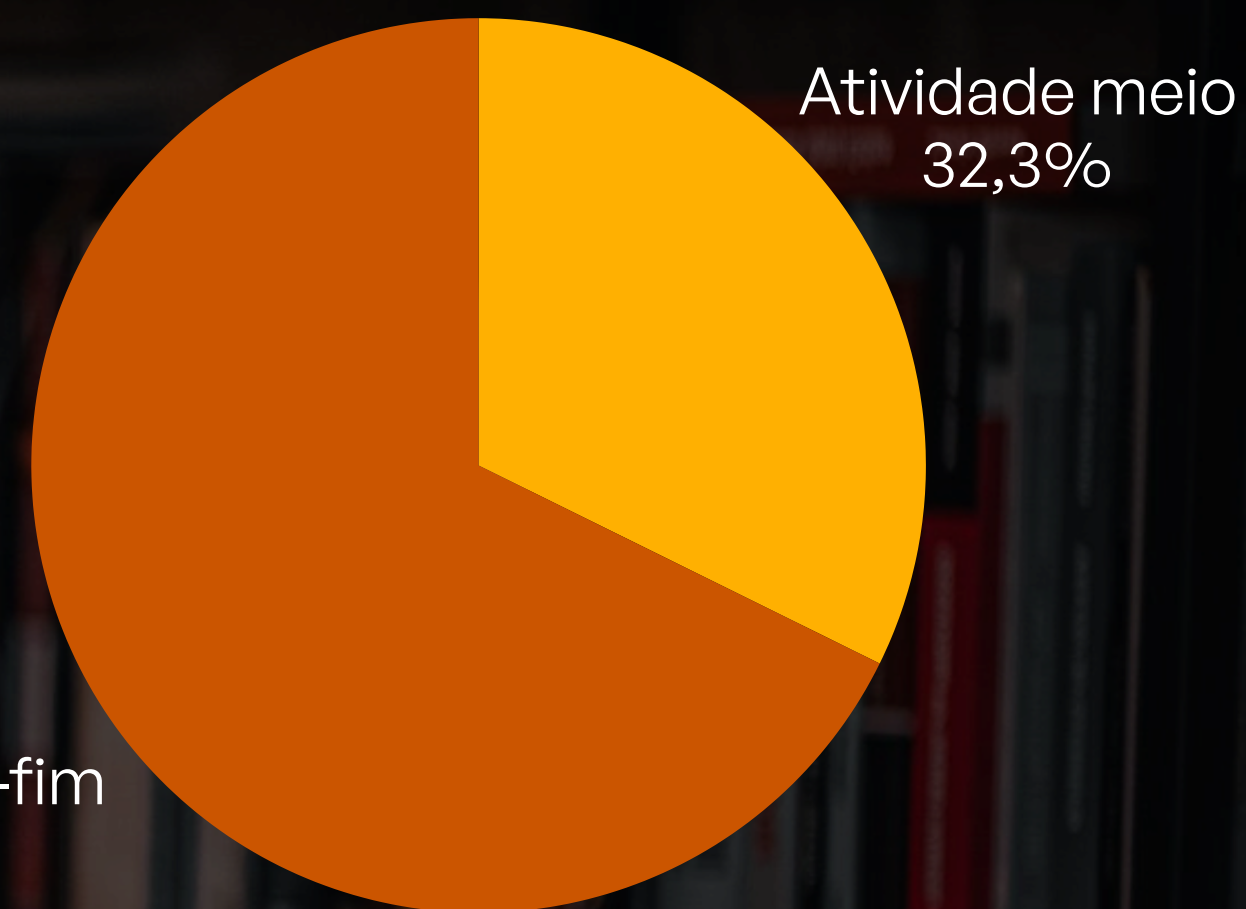


Técnicos: 56,52% Analistas: 43,05% Auxiliares: 0,43%



Servidores efetivos: 1.870

Cargos vagos: 26



Atividade-fim
67,7%

Atividade meio
32,3%

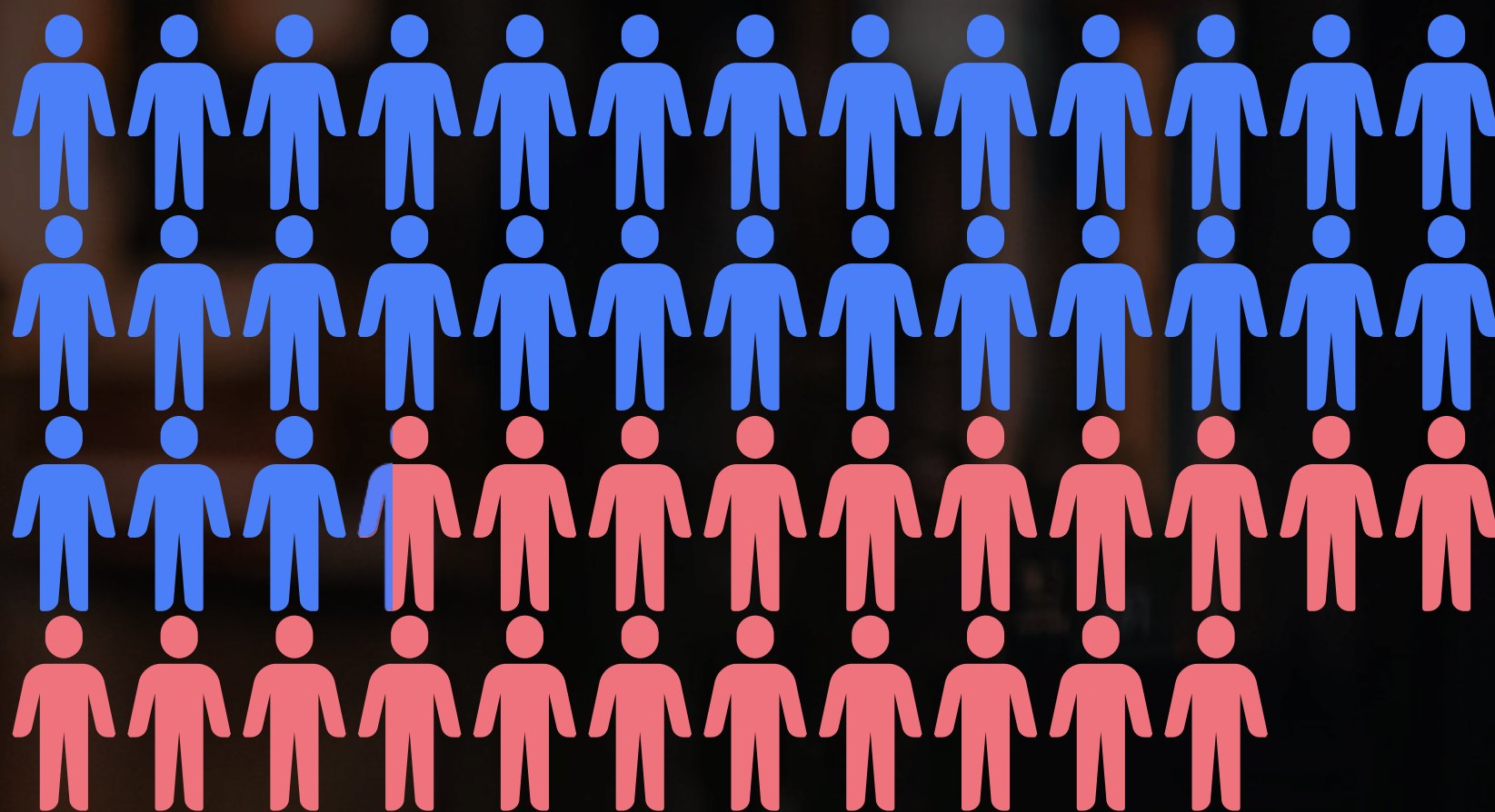
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça Eleitoral

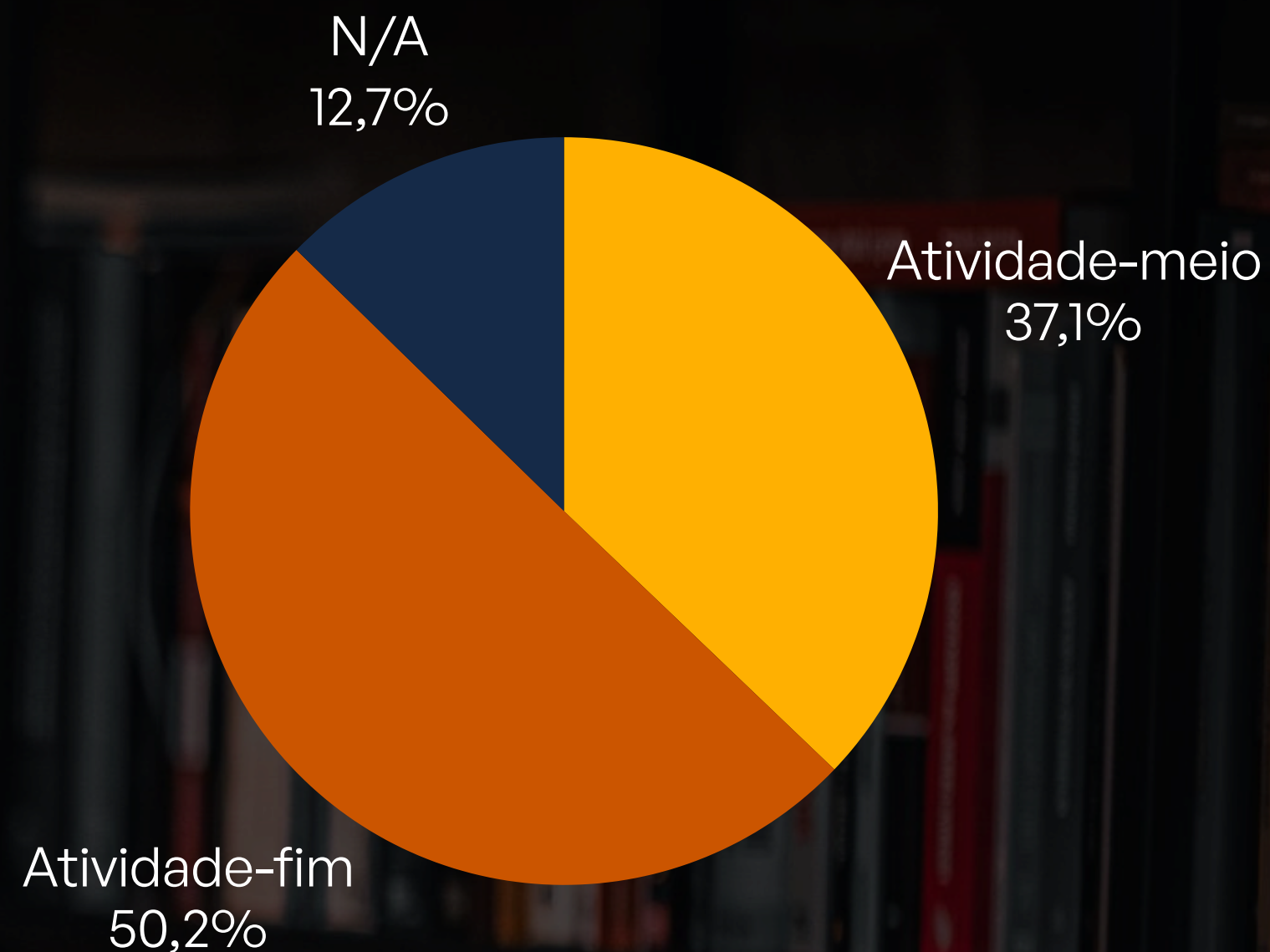
Amazonas



Técnicos: 58,39% Analistas: 41,61%



Servidores efetivos: 322
Cargos vagos: 16



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

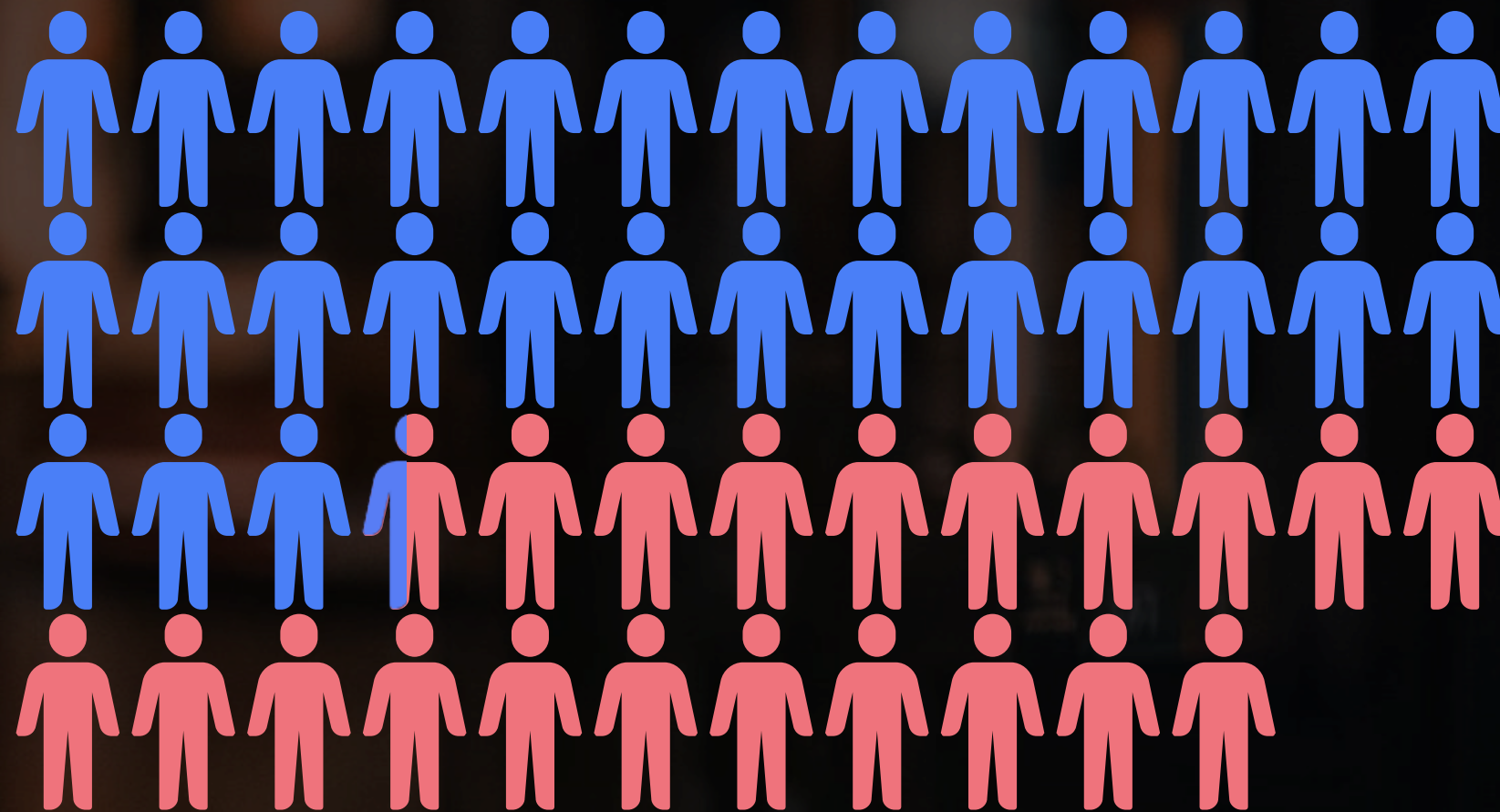
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça Eleitoral

Bahia

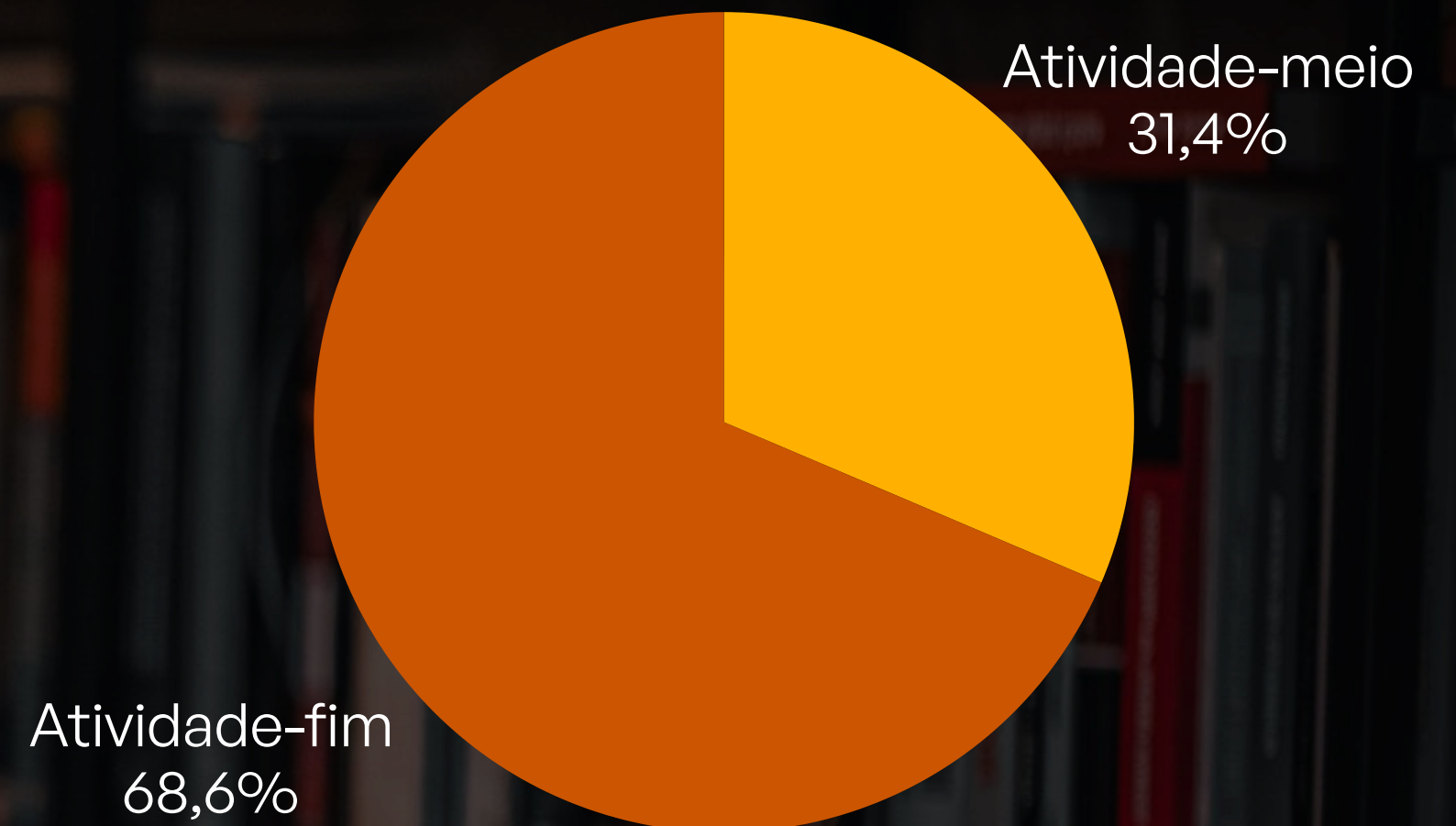


Técnicos: 58,74% Analistas: 41,26%



Servidores efetivos: 887

Cargos vagos: 23



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

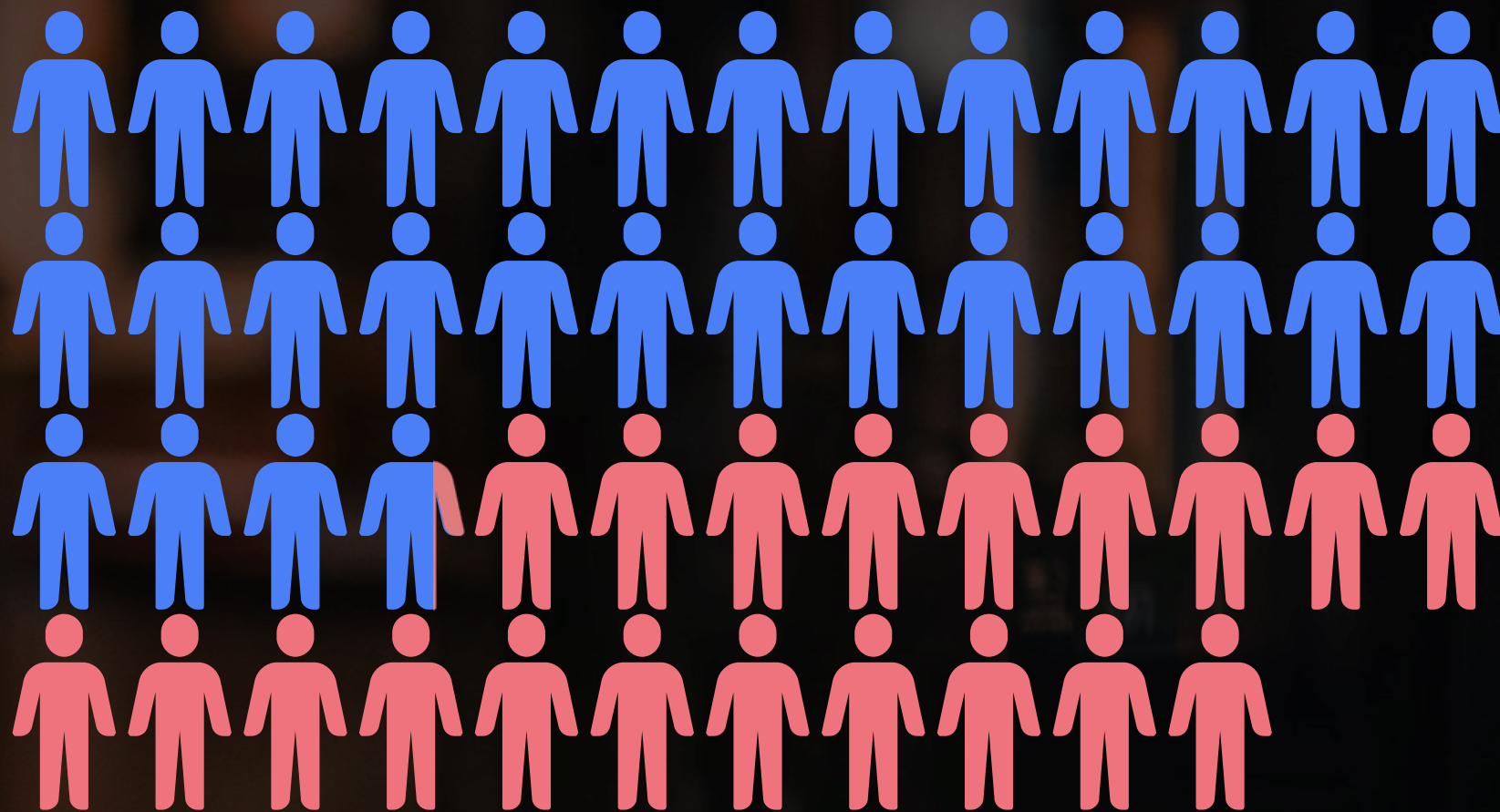
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça Eleitoral

Distrito Federal



Técnicos: 59,81% Analistas: 40,19%



Dados de atividade-meio e atividade-fim não informados.

Servidores efetivos: 201

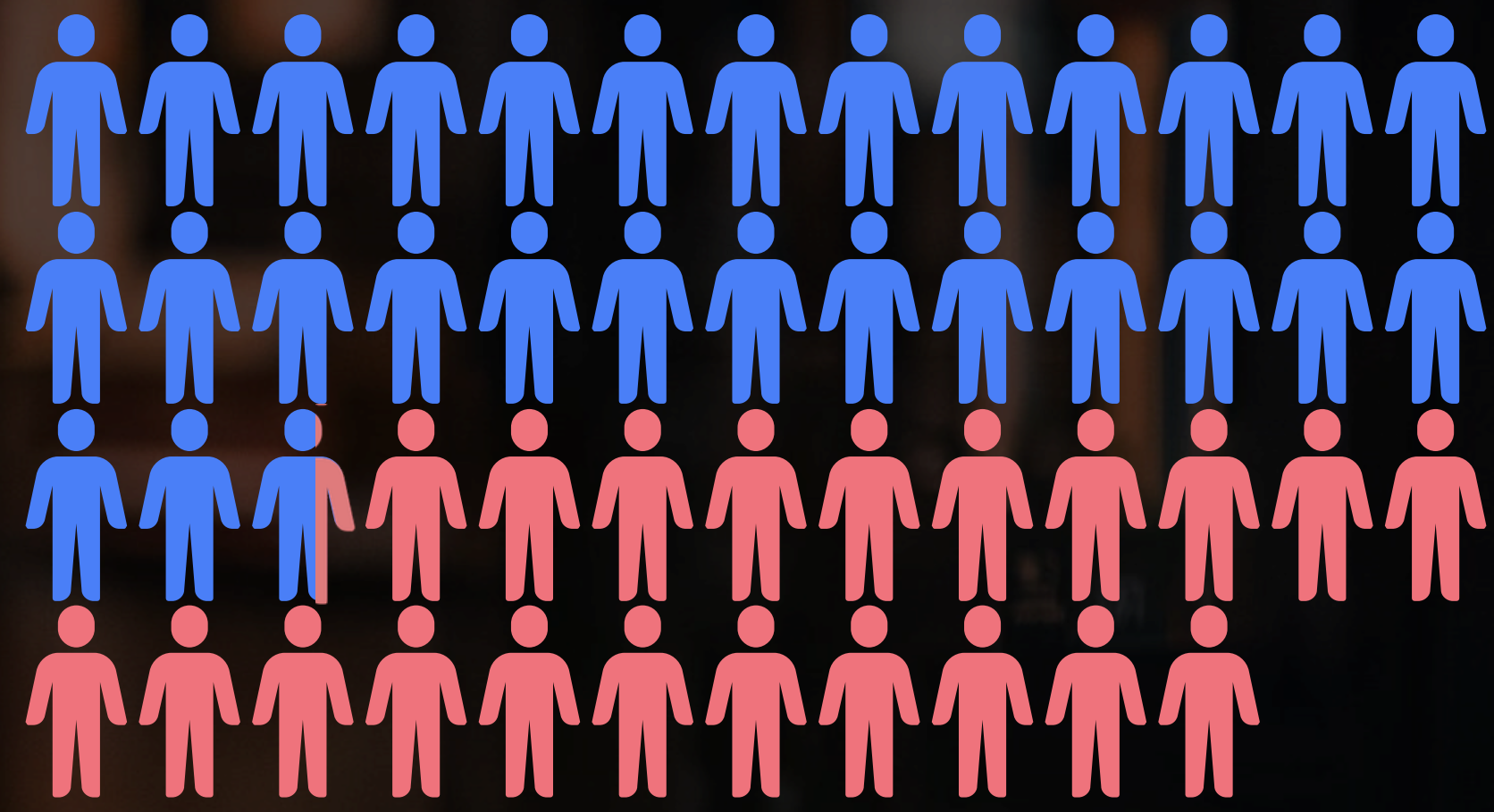
Cargos vagos: 10

Justiça Eleitoral

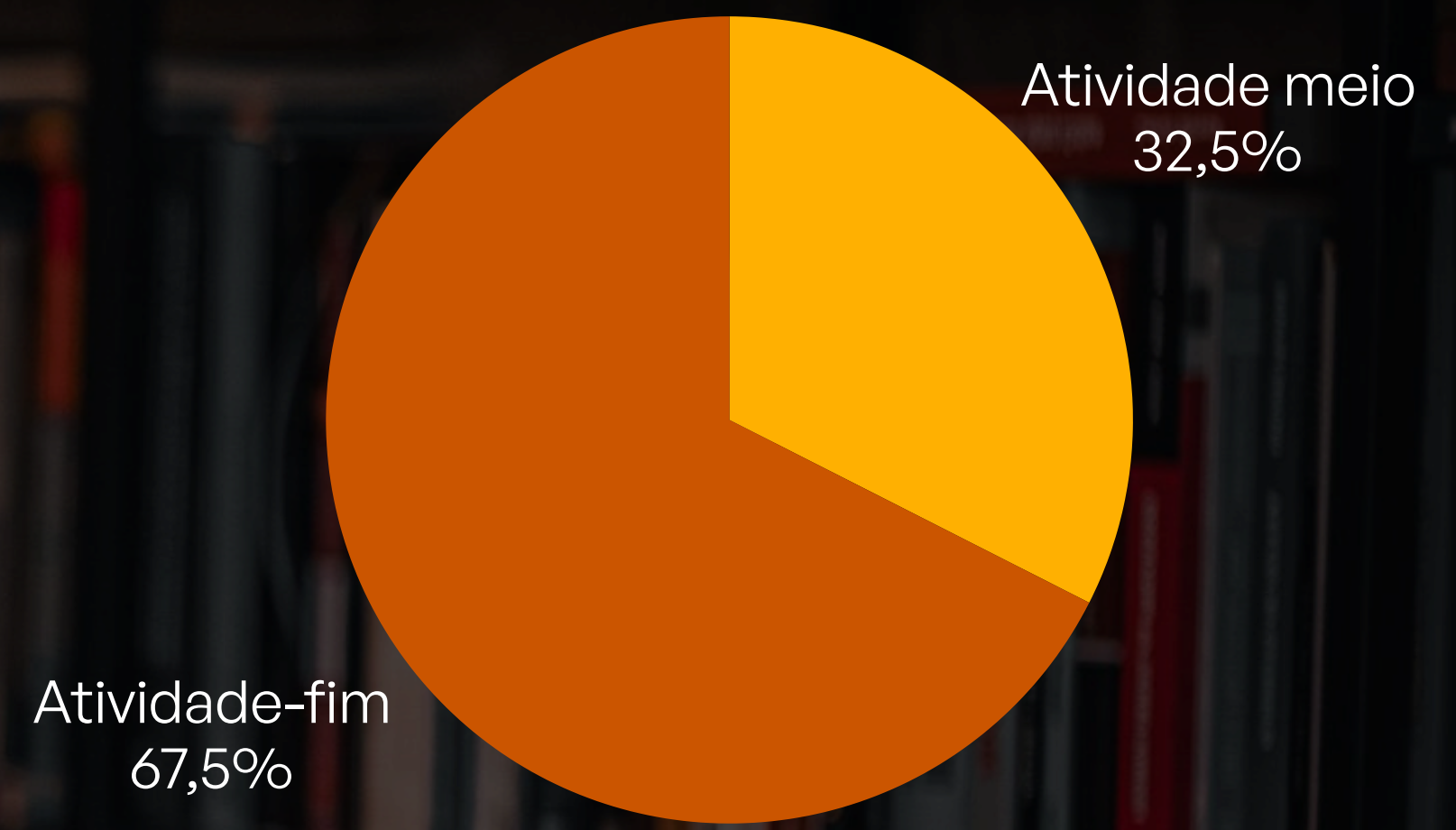
Rio Grande do Sul



Técnicos: 57,50% Analistas: 42,50%



Servidores efetivos: 760
Cargos vagos: -



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

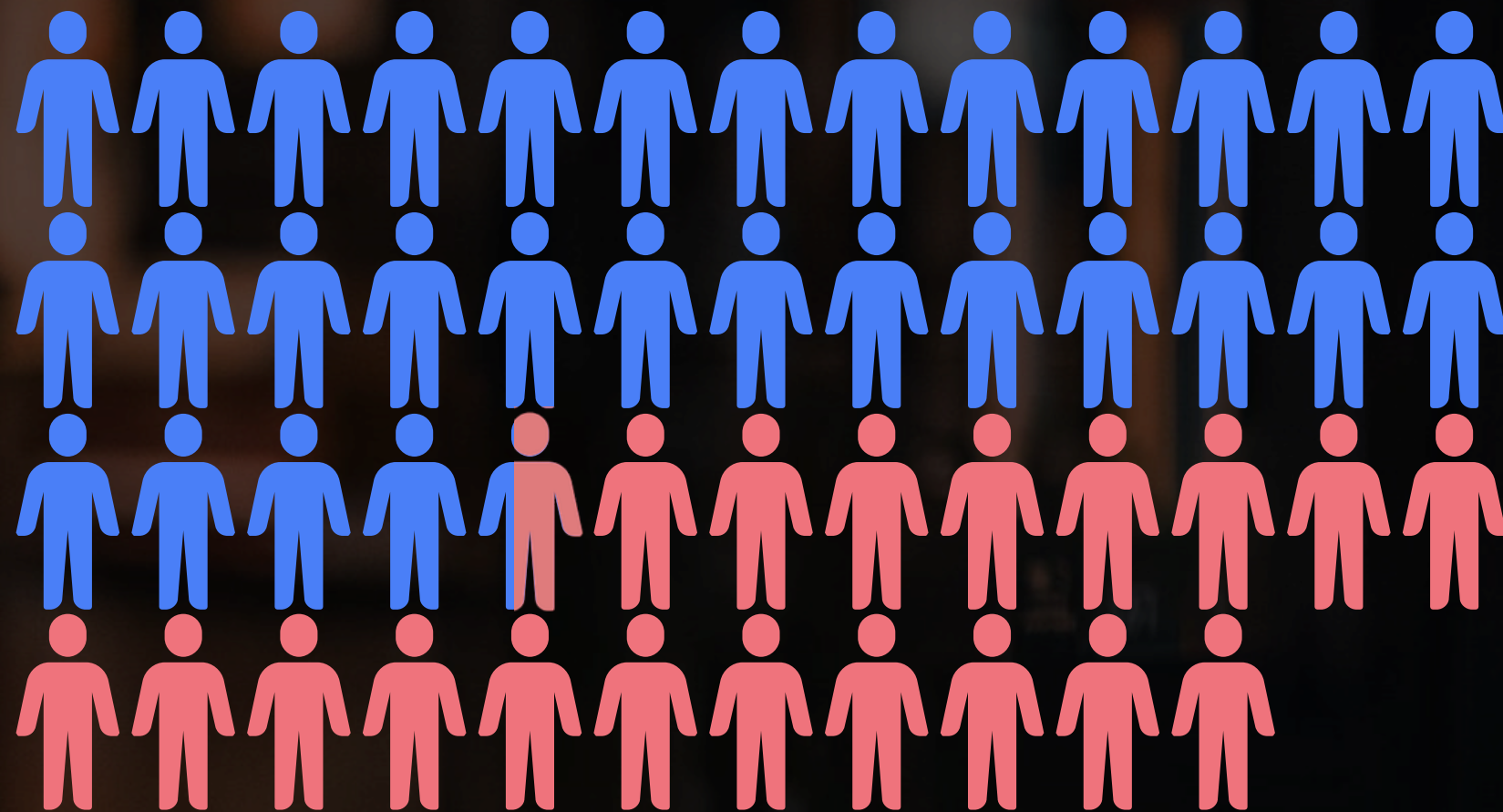
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça Eleitoral

Minas Gerais



Técnicos: 60,31% Analistas: 39,69%



Dados de atividade-meio e atividade-fim não informados.

Servidores efetivos: 1.766

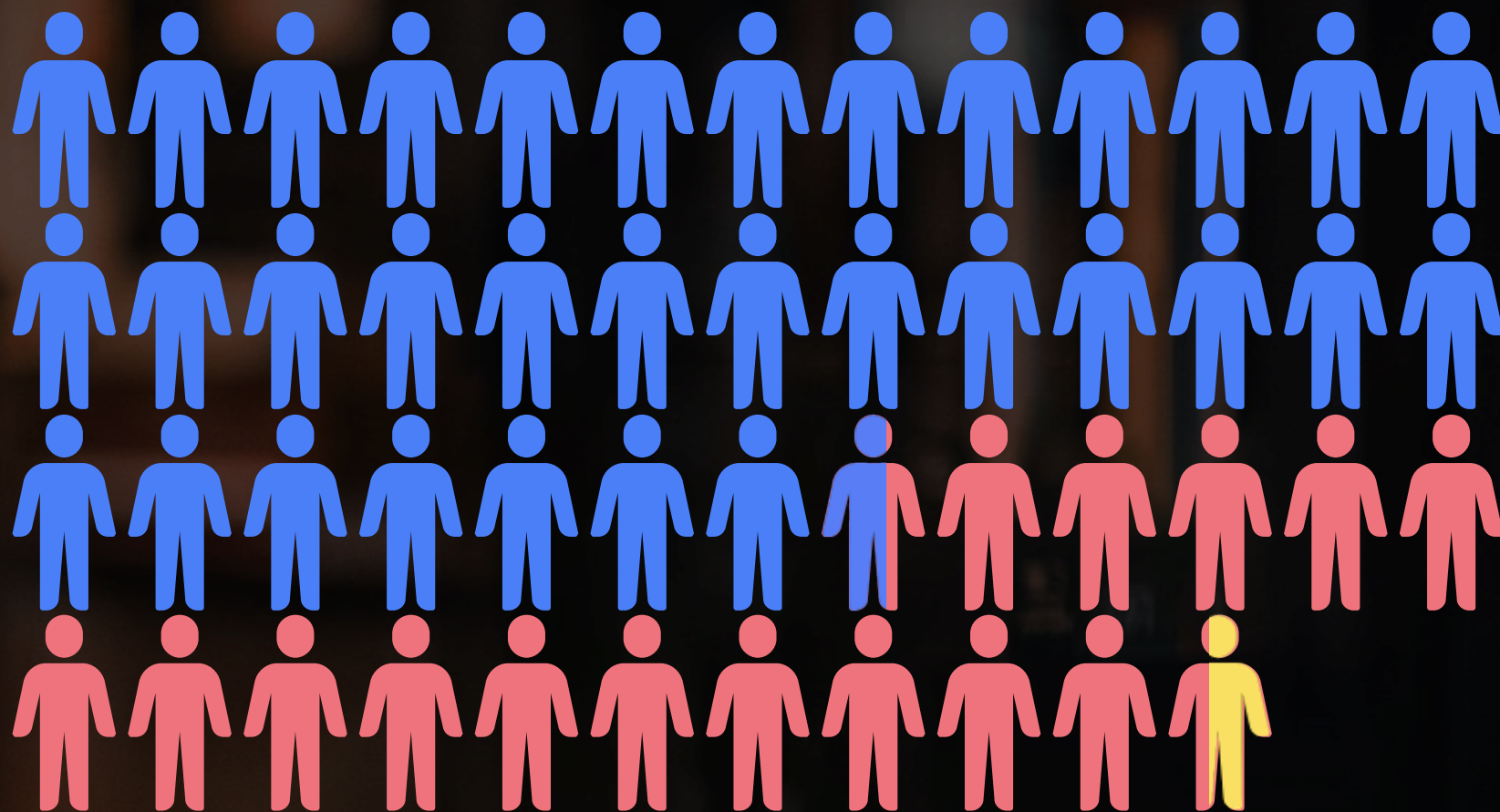
Cargos vagos: 81

Justiça do Trabalho

TRT - 11ª Região

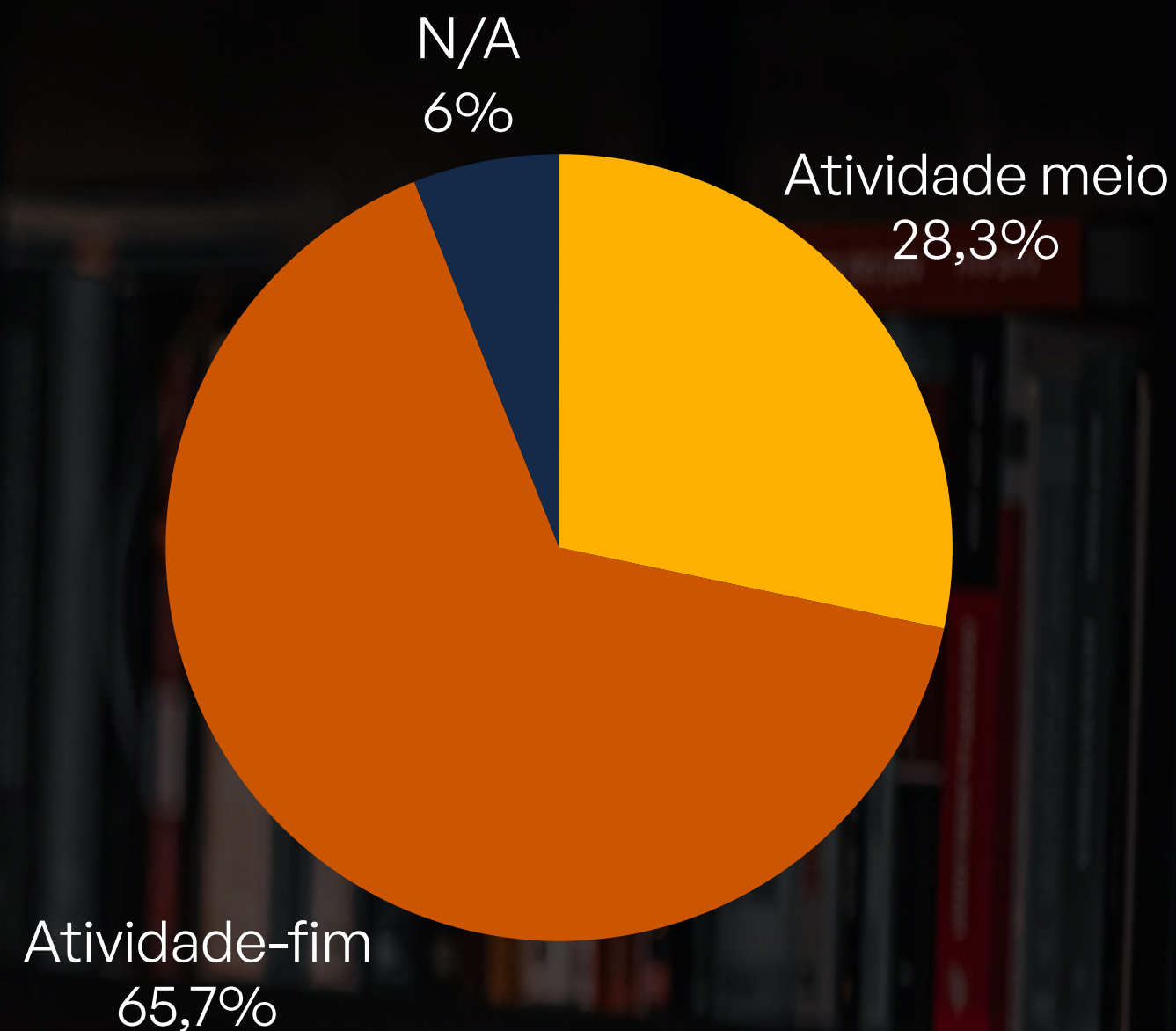


Técnicos: 67,75% Analistas: 31,29% Auxiliares: 0,96%



Servidores efetivos: 1.045

Cargos vagos: 130



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

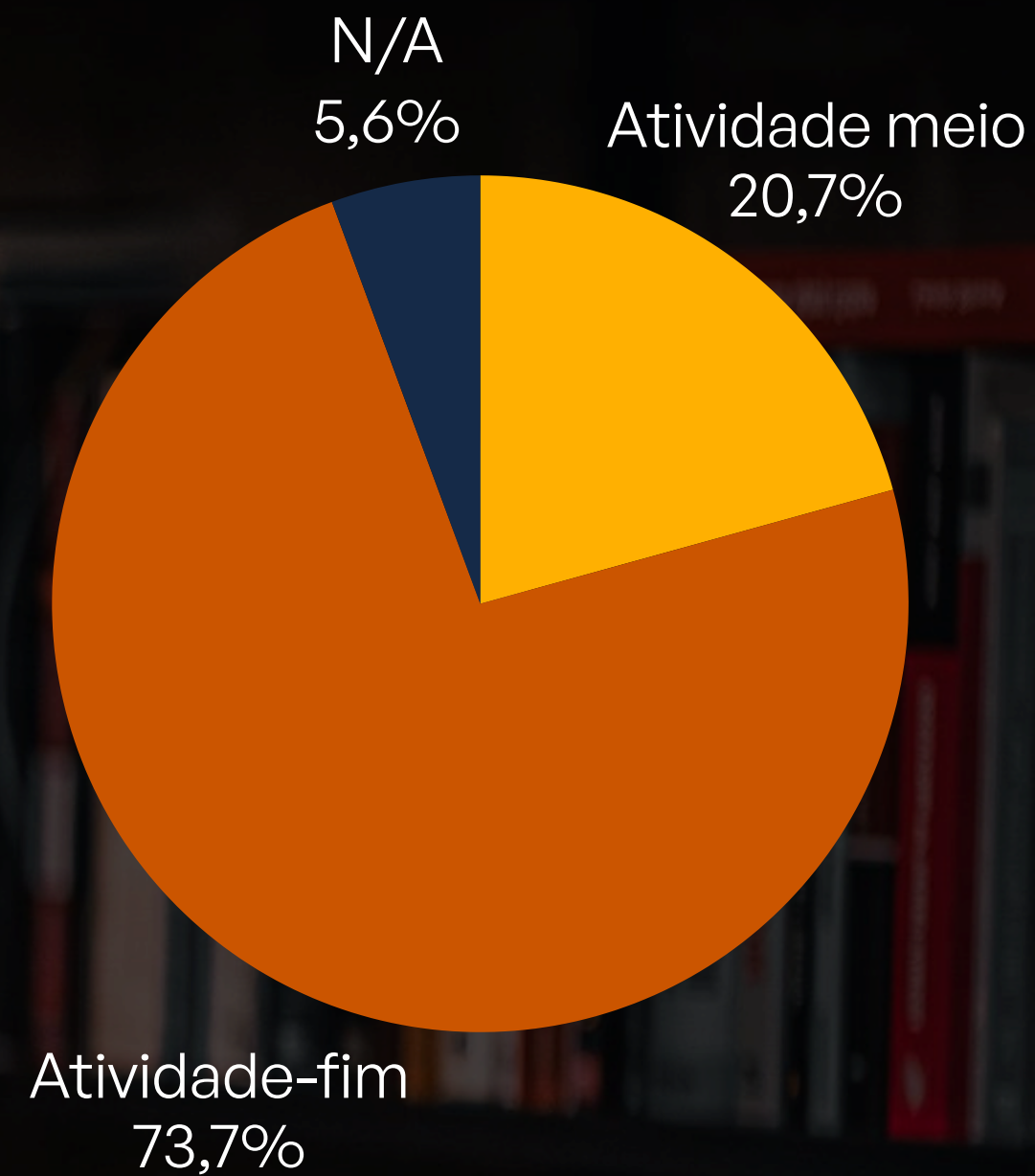
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça do Trabalho

TRT - 5ª Região



Quantitativo de técnicos e analistas não informados.



Servidores efetivos: 2.225
Cargos vagos: 106

NORMATIVIDADE E FATICIDADE

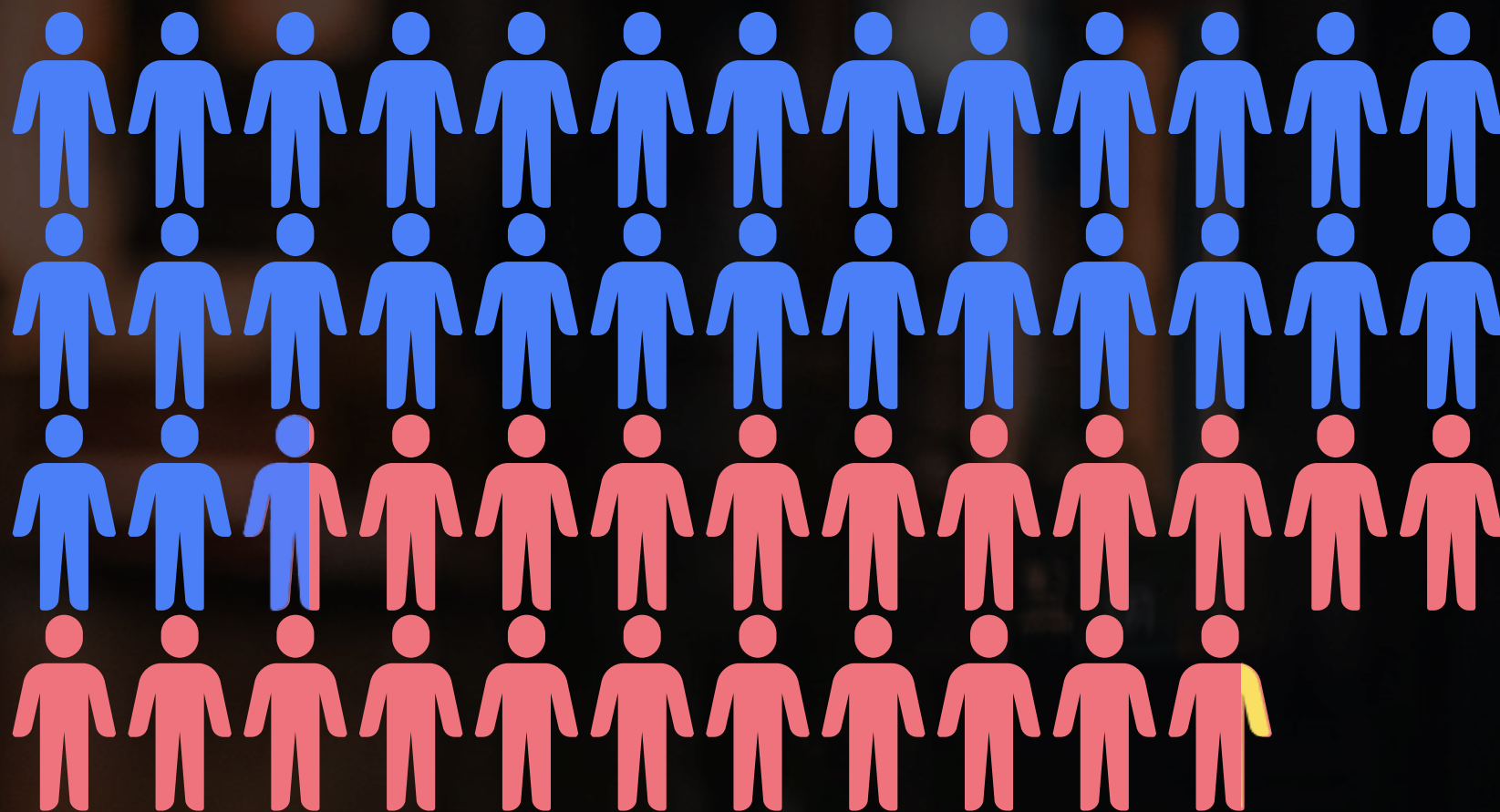
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça do Trabalho

TRT - 10ª Região

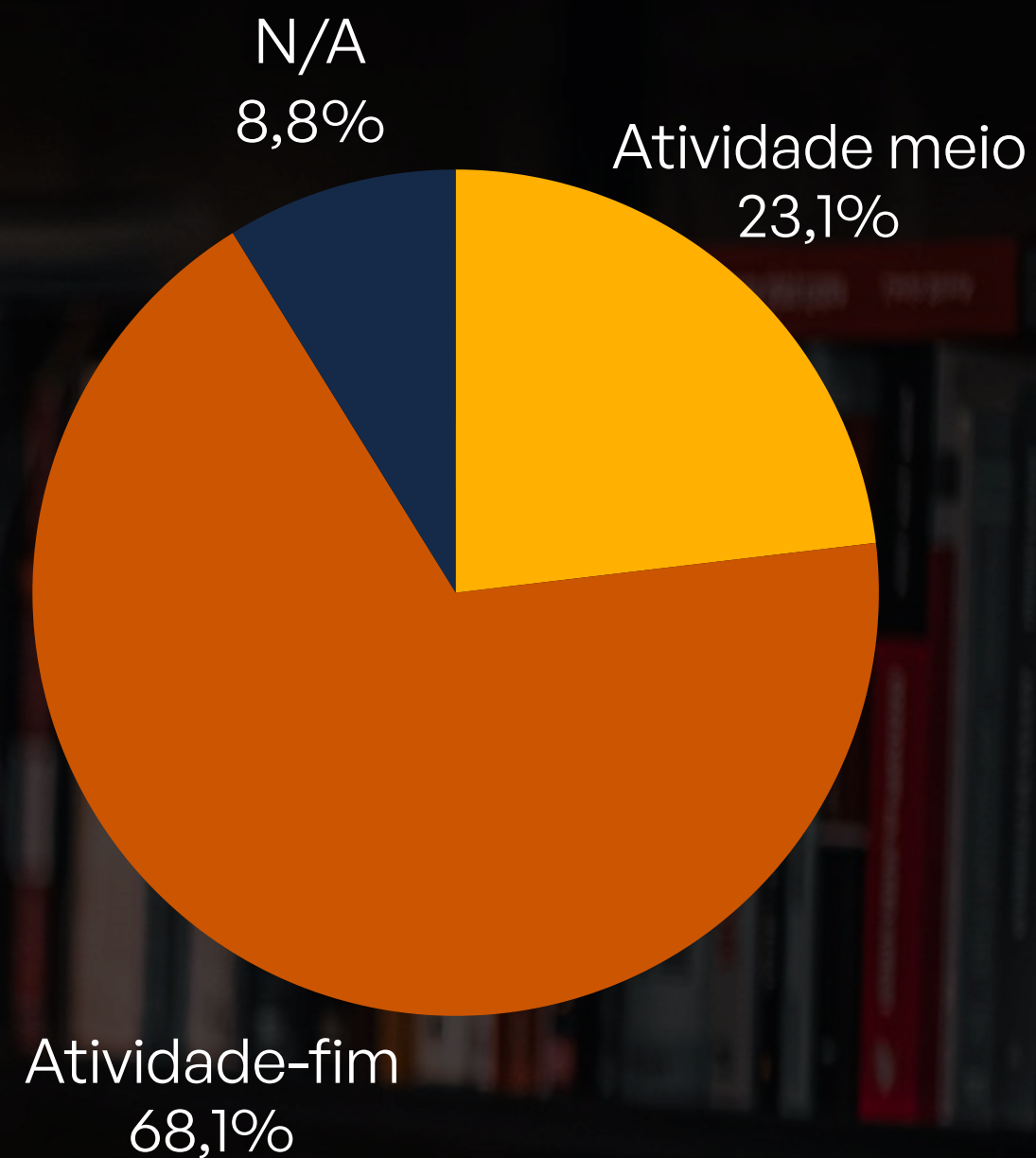


Técnicos: 57,50% Analistas: 42,31% Auxiliares: 0,19%



Servidores efetivos: 1.047

Cargos vagos: 64



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

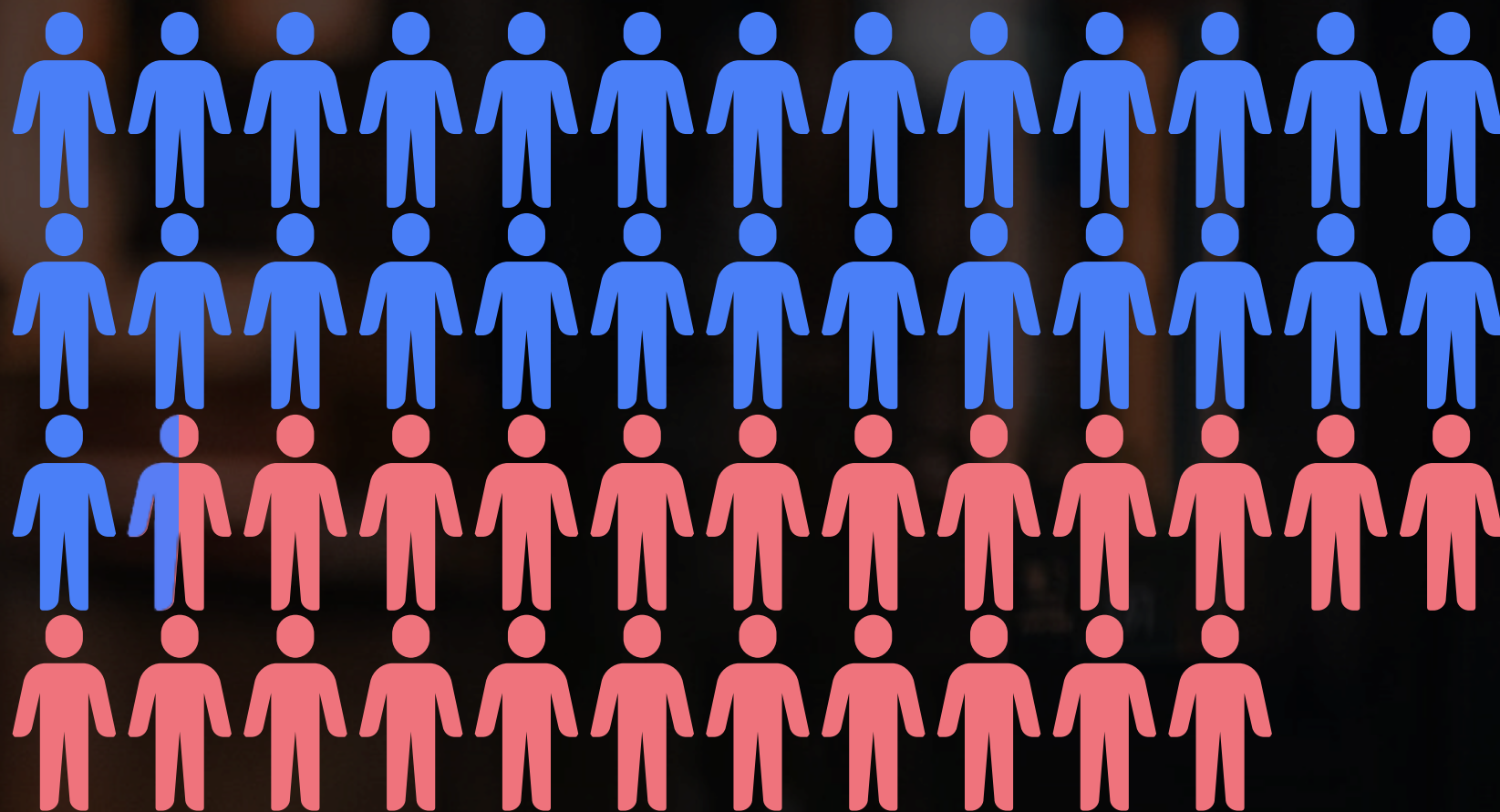
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça do Trabalho

TRT - 2ª Região

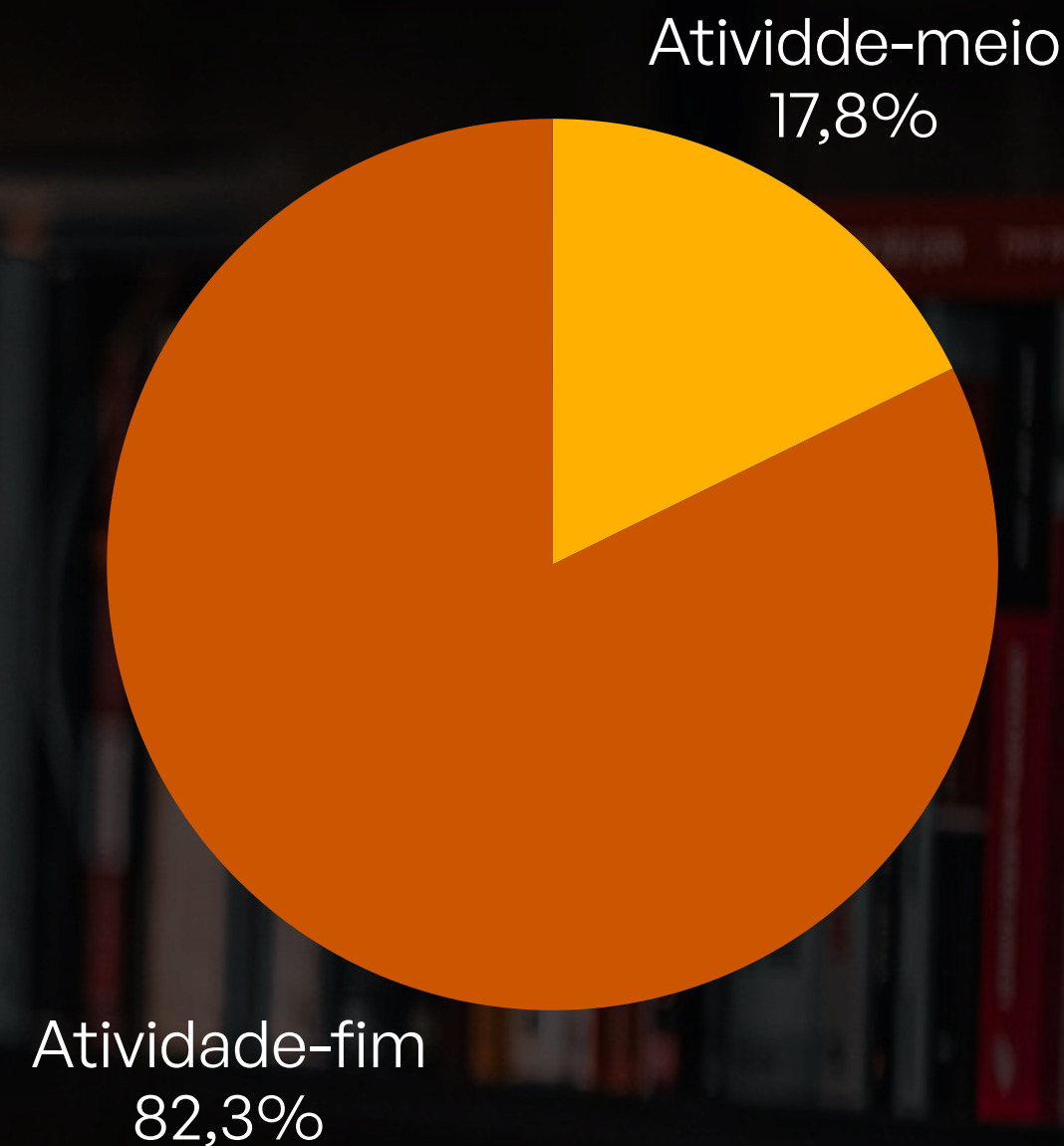


Técnicos: 52,84% Analistas: 47,16% Auxiliares: -



Servidores efetivos: 5.319

Cargos vagos: -



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

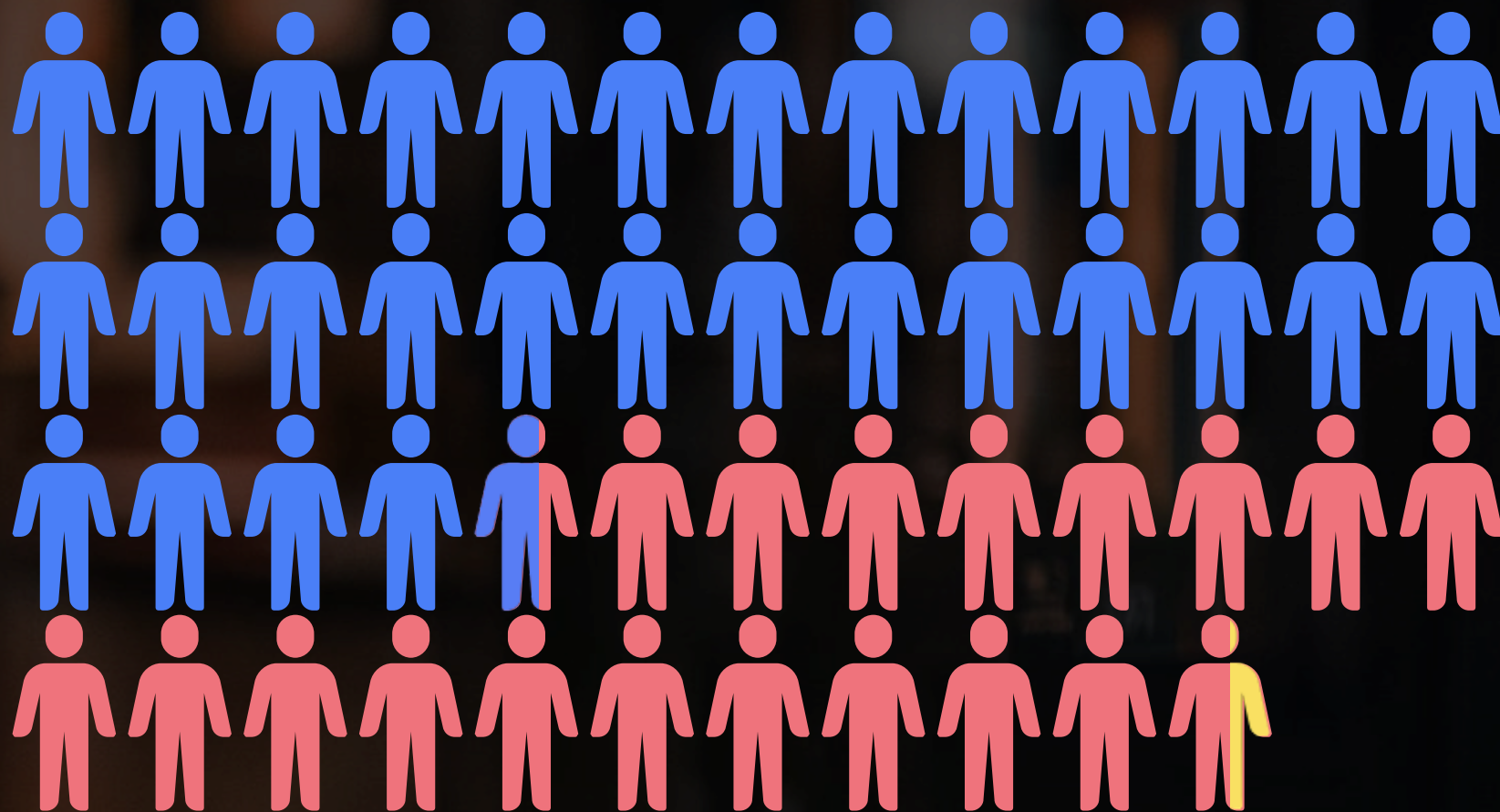
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça do Trabalho

TRT - 4ª Região

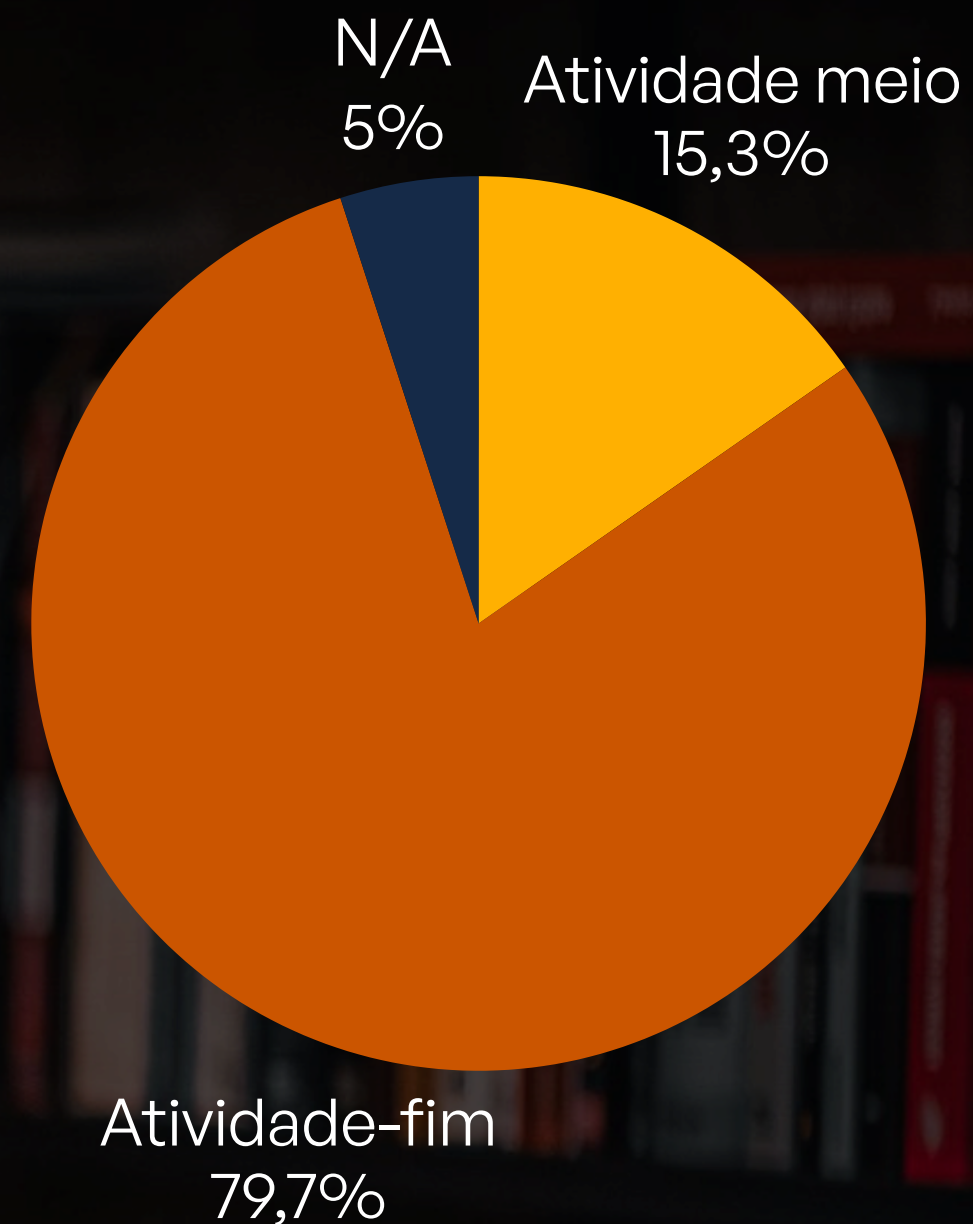


Técnicos: 59,14% Analistas: 40,38% Auxiliares: 0,49%



Servidores efetivos: 3.076

Cargos vagos: 347



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

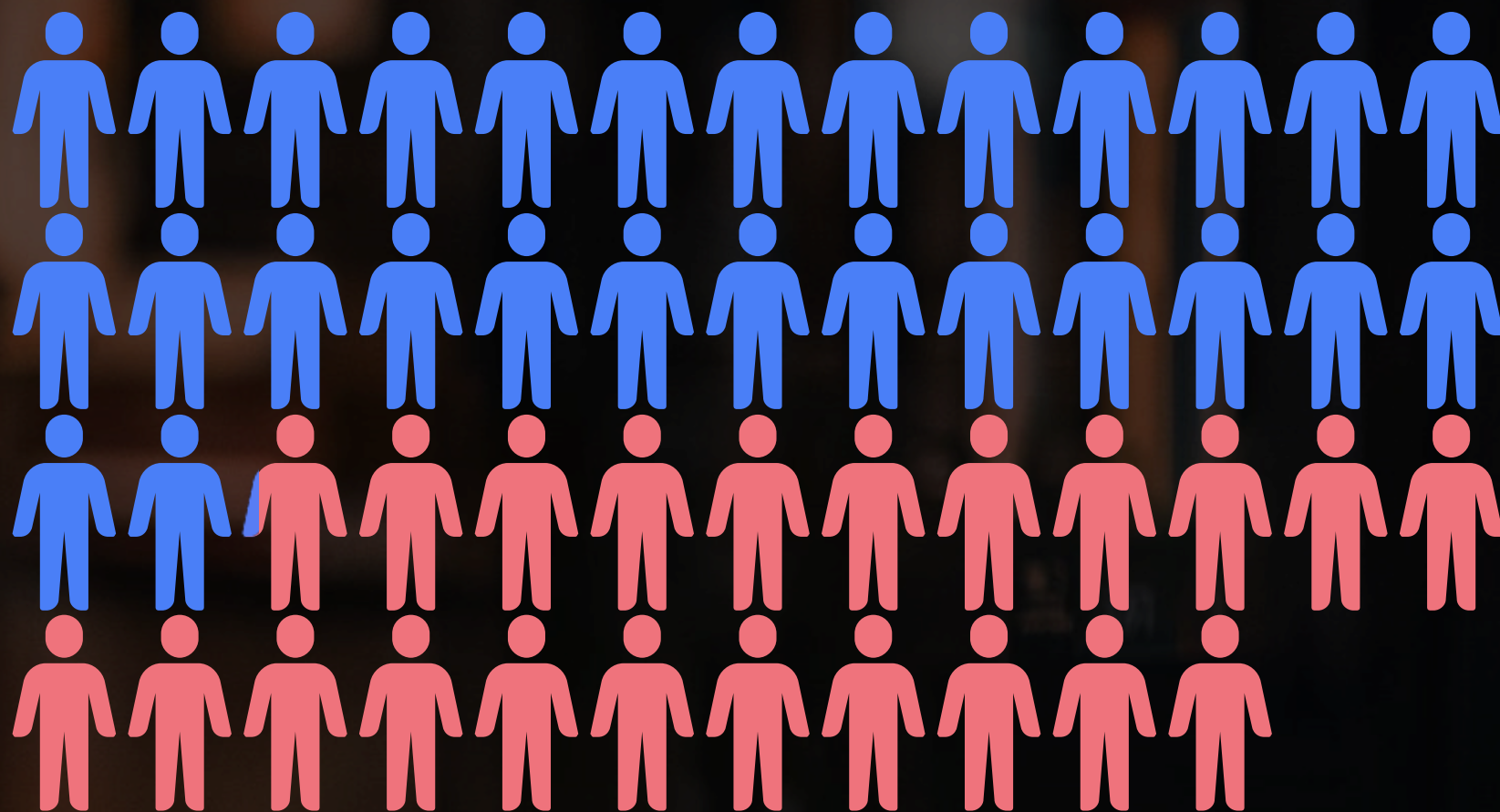
*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Justiça do Trabalho

TRT - 3ª Região

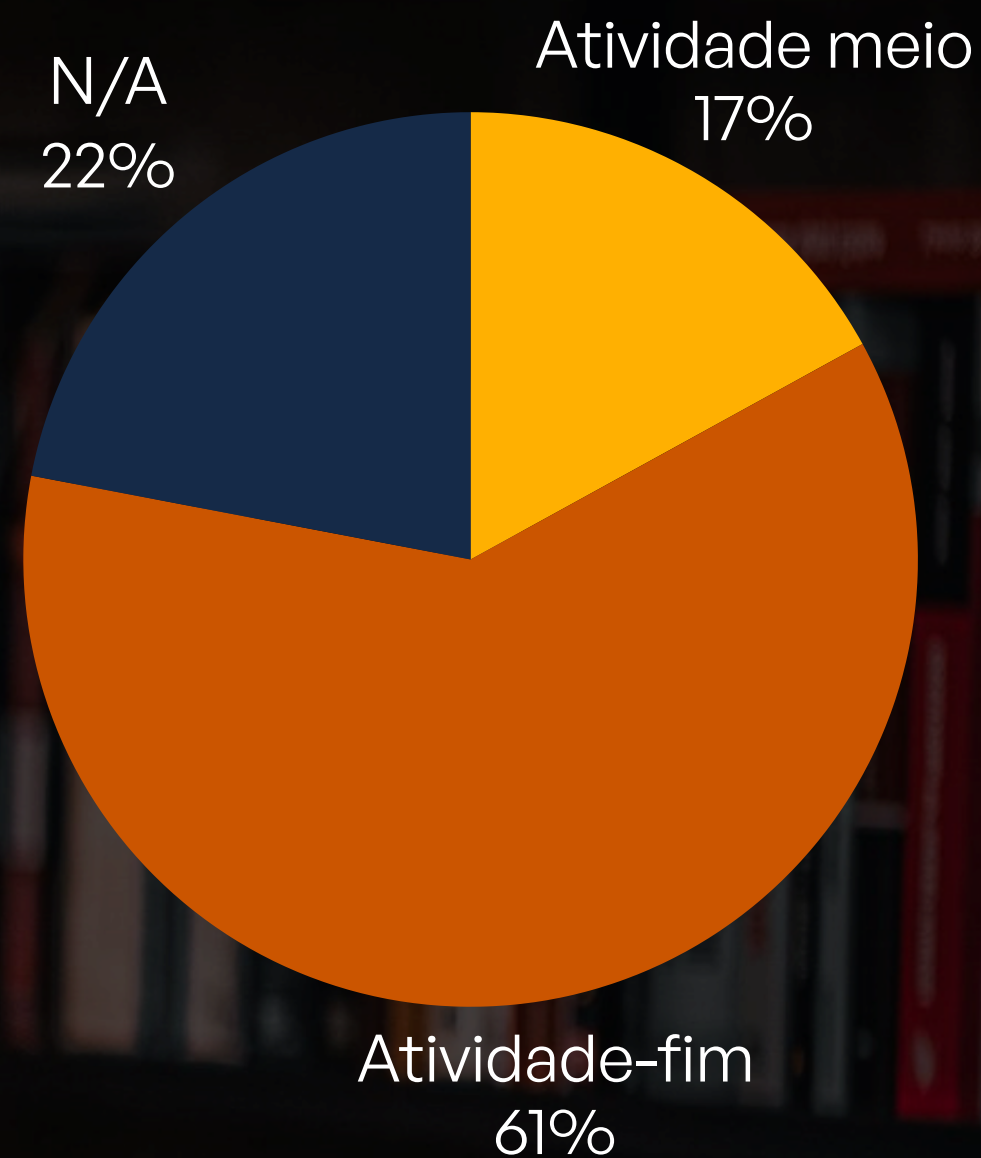


Técnicos: 54,11% Analistas: 45,89% Auxiliares: -



Servidores efetivos: 3.223

Cargos vagos: 432



NORMATIVIDADE E FATICIDADE

*Dados extraídos dos relatórios de Gestão do respectivo Tribunal.

Os números comprovam: quem sustenta o Judiciário

Tema 1010 / STF:
Cargos em comissão
pressupõem atribuições
de direção, chefia e
assessoramento.



Em todos os Tribunais analisados, técnicos são a maioria (entre 51% e 71%).

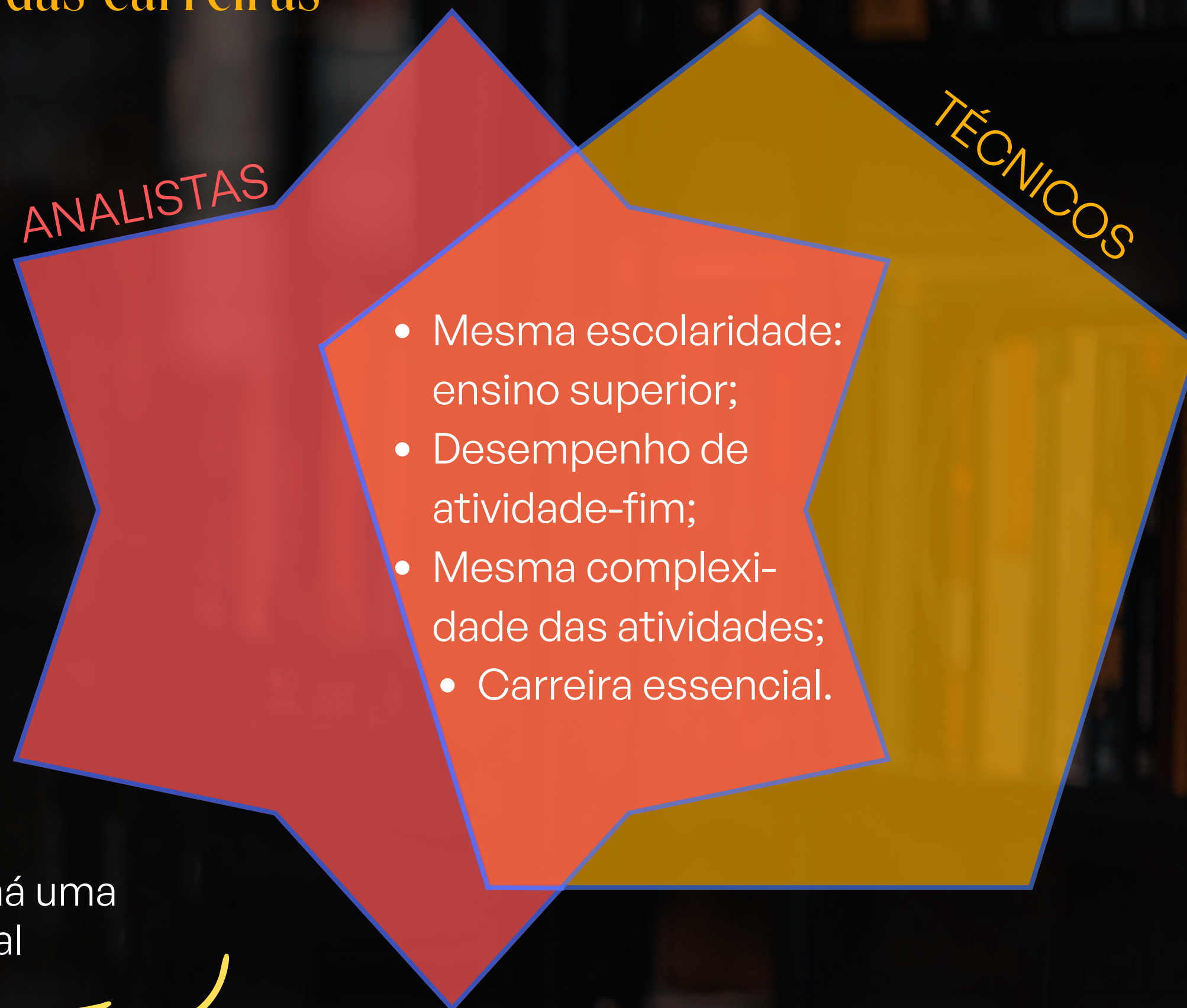
Aproximadamente 70% da força de trabalho está exercendo atividade-fim

Parcela expressiva de técnicos judiciários cumulam CJs ou FCs

A Portaria CNJ 184/2024 reconheceu, pela 1ª vez em lei, que Técnicos exercem atividades de alta complexidade, ainda que eventualmente

Relatório ANATECJUS “evidencia que os cargos ocupam regiões altamente coincidentes no espaço funcional, com ampla sobreposição e interpenetração das atividades”.

O (des)encontro das carreiras



Apesar disso, há uma desproporcional diferença remuneratória.



Como fica a Constituição nesse debate

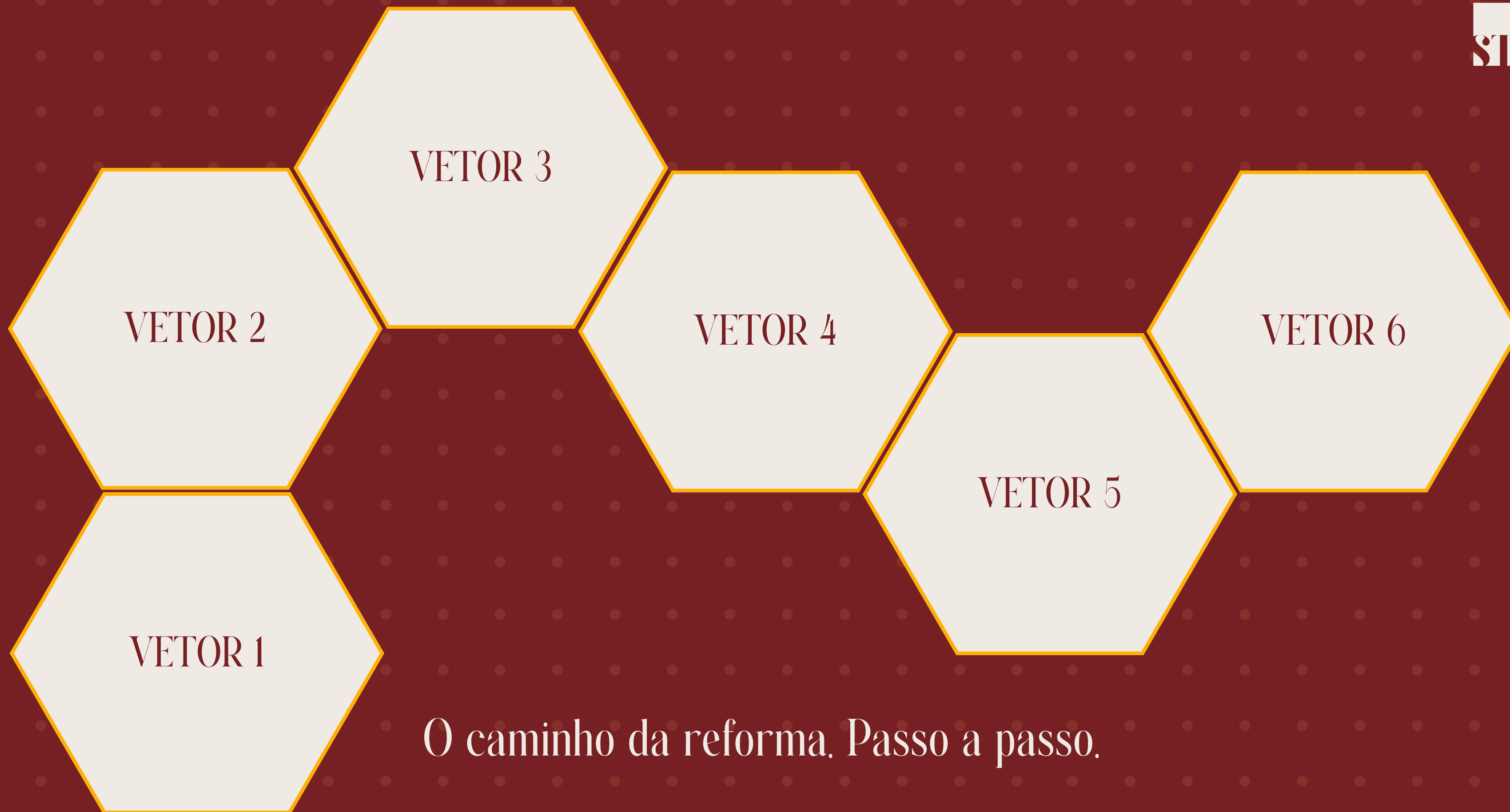


É VEDADO

- Equiparação total dos salários
- Transformar técnico em analista por decreto, por violação ao concurso público
- Promover sem novo concurso
- Extinguir cargos de técnico para criar Analista

É PERMITIDO

- Alterar a descrição das atribuições de Técnico por Lei
- Reconhecer que técnico executa funções de alta complexidade
- Reajustar salários de forma proporcional
- Alterar requisitos de ingresso
- Reconhecer a sobreposição de atividades entre carreiras



O caminho da reforma. Passo a passo.

VETOR 3

Quanto à fundamentalidade das carreiras e sua necessária preservação: o uso da Inteligência Artificial (IA) não pode substituir (ou extinguir) as carreiras de Analista e Técnico do Poder Judiciário da União, pois **elas são fundamentais à prestação jurisdicional**, na medida em que **o exercício de suas atribuições garante a efetividade do acesso à justiça e dos direitos constitucionalmente assegurados.**

VETOR 2

VETOR 1

VETOR 2

VETOR 3

Quanto à necessidade de reforma legislativa: as disposições legislativas quanto às atribuições e à remuneração da carreira de Técnico Judiciário **devem ser objeto de reforma**, a fim de que seja superada a vagueza semântica que caracteriza a Lei nº 11.416/2006, a sua contradição com o conteúdo dos atos administrativos vigentes e, em razão disso, com a já consolidada prática dos servidores, garantindo **universalidade no tratamento das atribuições e valorização da carreira em termos remuneratórios.**

VETOR 1

VETOR 3

VETOR 2

VETOR 4

VETOR 6

VETOR 1

Quanto aos limites estabelecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: as alterações legislativas a serem projetadas **não podem violar o princípio do concurso público**, tampouco produzir equiparação remuneratória entre carreiras.

Quanto ao conteúdo legislativo relacionado às atribuições do cargo de Técnico Judiciário: A nova descrição legislativa das atribuições desempenhadas pelos Técnicos não pode inovar em relação aos atos normativos já existentes, sob pena de inconstitucionalidade (por violação ao princípio do concurso público).

VETOR 4

[...] Desse modo, é constitucionalmente adequado que seja feito uma análise dentre as tarefas já descritas para os Técnicos pelos atos administrativos, a fim de que sejam incluídas na legislação aquelas que forem consideradas pertinentes e principais.

Na XXV Plenária Nacional da Fenajufe, foi aprovada proposta de redação da categoria para alteração das atribuições do cargo de Técnico Judiciário:

VETOR 4

VETOR 6

VETOR 5

“Realização de atividades de natureza judicial, técnica e administrativa, abrangendo áreas de atuação específicas, compatíveis com a formação acadêmica e as competências adquiridas.”

Quanto à complexidade das tarefas

desempenhadas: [...] É adequada disposição da Portaria Diretoria-Geral 184/24, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do tema sob critérios de preponderância, deixando claro que **ambos**

Analistas e Técnicos desempenham funções de alta e média complexidade.

Assim, visando à adaptação legislativa à prática de seus servidores, a reforma legislativa passa pelo reconhecimento de que a diferença entre as carreiras não está diretamente vinculada ao grau de complexidade de suas tarefas, mas à sua **preponderância.**

[...] É adequado estabelecer que os Analistas Judiciários desempenham atividades de alta complexidade com preponderância e que Técnicos Judiciários (ensino superior) também as exercem, com menor preponderância.

VETOR 3

VETOR 4

VETOR 6

VETOR 5

Quanto à remuneração das carreiras: Existe uma conexão entre remuneração e valorização das carreiras, o que também está vinculado ao grau de responsabilidade assumida e às atribuições desempenhadas. Considerando a aproximação entre as carreiras de Técnico e Analistas no que diz respeito às atribuições, **é constitucionalmente adequado que isso impacte de forma mais contundente a disparidade remuneratória entre elas.** Em outras palavras, eventual reforma legislativa passa por um **duplo movimento coordenado:** alterar as atribuições de Técnicos – com a finalidade de incorporar legislativamente a aproximação entre carreiras já visualizado na prática e em atos administrativos – necessariamente exige majoração de seus vencimentos básicos, consubstanciando valorização da carreira.

VETOR 6

PROTEÇÃO

O fortalecimento da carreira de técnicos judiciários por alteração da lei - com atribuições claras, reconhecimento de complexidade e salário proporcional - deixa-se de ser candidatos à automação. A defesa contra a substituição por IA é coletiva.

CLAREZA

A descrição das atribuições de Técnico com precisão deixa claro, por contraste, que Analista faz análise estratégica, assessoramento de magistrados, elaboração de pareceres de alta complexidade com preponderância. Ganha-se clareza institucional.

ESSENCIAL

A reforma reforçaria a essencialidade das carreiras ao prever o reconhecimento das atividades de alta complexidade de técnicos e analistas judiciários de forma mais explícita.

PODER

A categoria unida (Técnico + Analista) tem mais poder de pressão junto ao CNJ e ao STF do que duas categorias separadas, amplificando a voz coletiva. Ganha-se em poder de mobilização.

"Este estudo não versa apenas sobre uma carreira. Não é um manifesto a favor de uma ou de outra. Ao contrário, ele objetiva a valorização de Analistas e Técnicos, como forma de reconhecimento e preservação de trajetórias já consolidadas."

Lenio Streck

